

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 495, DE 24 DE MAIO DE 2023

Aprova o Regulamento de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Atendimento aos Usuários do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 29, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que os artigos 23 e 27 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, definem os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços de saneamento básico;

Que os preceitos norteadores da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014, em especial os arts. 45 e 46, delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar Regulamento de Prestação de Serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

Que o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autarquia municipal responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Sorocaba, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 e suas alterações, solicitou análise de seu Regulamento disciplinando a forma de prestação e atendimento;

Que a Agência Reguladora PCJ, através da Nota Técnica nº 08/2023, concluiu que o Regulamento apresentado pelo SAAE – Sorocaba atende aos conteúdos mínimos estabelecidos pela Resolução nº 50/2014, cumprindo todas as ressalvas.

Que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 24 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ratificado o teor da Nota Técnica nº 08/2023, com a consequente homologação do Regulamento de Prestação dos Serviços e Atendimento aos Usuários do Município de Sorocaba, cujo conteúdo em sua íntegra está inserido no Anexo A, da presente Resolução.

Art. 2º - Para conhecimento ou consulta do usuário, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE deverá disponibilizar nos locais de atendimento e de fácil visualização e acesso, bem como em seu sítio eletrônico, ou em outros meios de comunicação, o Regulamento homologado, conforme preconiza o art. 46 da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, para imediata aplicação.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 495, DE 24 DE MAIO DE 2023

ANEXO A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE SOROCABA



**REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO.....	6
CAPÍTULO II - DA TERMINOLOGIA E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	6
Seção I.....	6
Terminologia.....	6
Seção II.....	12
Documentos complementares	12
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SAAE SOROCABA	15
CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO	18
CAPÍTULO V - DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO	21
Seção I.....	21
Pedidos de ligação de água e esgoto.....	21
Seção II.....	23
Instalações das ligações de água e esgoto	23
Seção III.....	25
Ramais e instalações prediais de água e esgoto	25
Seção IV	26
Tipos de ligações de água e esgoto	26
Seção V	26
Substituições das ligações de água e esgoto.....	26
CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO PARA LIGAÇÕES DIFERENCIADAS.....	28
Seção I.....	28
Ligações temporárias.....	28
Seção II.....	29
Ligações para particulares em espaços públicos.....	29
CAPÍTULO VII - DO FORNECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CAMINHÕES-TANQUE.....	30
CAPÍTULO VIII - DO RECEBIMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS POR MEIO DE VEÍCULOS	31
CAPÍTULO IX - DOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.....	33
CAPÍTULO X - DAS VIELAS SANITÁRIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS	36
CAPÍTULO XI - DA MEDIÇÃO	37
Seção I.....	37
Medidores.....	37
Seção II.....	38
Instalações dos medidores	38
Seção III.....	39
Inspeção, manutenção e aferição dos medidores	39
CAPÍTULO XII - DAS LIGAÇÕES PARA EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS.....	41
Seção I.....	41
Hidrantes	41
Seção II.....	42
Ligações para equipamentos públicos	42
CAPÍTULO XIII - DOS DESPEJOS NAS REDES DE ESGOTO	42
CAPÍTULO XIV - DAS ÁREAS DE CONSERVAÇÃO DE MANANCIAS	44
CAPÍTULO XV - DA CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DAS UNIDADES CONSUMIDORAS.....	45

CAPÍTULO XVI - DO CONTRATO DE ADESÃO	46
CAPÍTULO XVII - DA TARIFAÇÃO	47
Seção I.....	47
Ciclo de faturamento	47
Seção II.....	48
Critérios para fixação das tarifas	48
Seção III.....	49
Tarifas de fornecimento	49
Seção IV	49
Tarifas de serviços	49
Seção V	50
Tarifa social.....	50
Seção VI	52
Emissão das contas.....	52
Seção VII	54
Revisão das contas.....	54
CAPÍTULO XVIII - DA INTERRUÇÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	56
CAPÍTULO XIX - DA RELIGAÇÃO E DO RESTABELECIMENTO.....	59
CAPÍTULO XX - DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS.....	59
CAPÍTULO XXI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	62
CAPÍTULO XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	64
ANEXO I - PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA.....	65
ANEXO II - PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ESGOTO.....	67

REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre os serviços de água e esgoto prestados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, doravante denominado SAAE SOROCABA, e a relação deste com os usuários, nos termos da Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010; das leis e decretos municipais que regem e regulamentam a Autarquia, em especial, a Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, e o Decreto nº 14.644, de 25 de novembro de 2005, e respeitando a Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28 de fevereiro de 2014, que estabelece as condições gerais de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário no âmbito dos municípios associados à ARES-PCJ.

CAPÍTULO II DA TERMINOLOGIA E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Seção I Terminologia

Art. 2º Adotam-se neste Regulamento de Serviços as seguintes terminologias:

I. Abastecimento de água: serviço público composto por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável por meio de rede de distribuição (conforme Portaria MS nº 2.914/2011);

II. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

III. Abrigo: local ou caixa padronizada para instalação da unidade de medição de água;

IV. Adutora: tubulação de um sistema de abastecimento de água que tem por objetivo transportar a água bruta entre as captações e as estações de tratamento (ETA), ou a água tratada entre as ETAs e os centros de distribuição (CD);

V. Aferição do hidrômetro: verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

VI. Água bruta: água conforme é encontrada na natureza, antes de receber qualquer tipo de tratamento;

VII. Água de reúso: produto originado de efluente líquido de estação de tratamento de esgoto, não potável, cujo tratamento atenda aos padrões de qualidade e finalidades estabelecidos nas legislações pertinentes;

VIII. Água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;

IX. Água pluvial (água de chuva): proveniente de precipitações atmosféricas, que poderá ser captada (canalizada ou não) para o sistema de água pluvial público (galeria ou sarjeta);

X. Água potável: água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam aos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde e outros órgãos que venham complementá-los, e que não ofereça riscos à saúde;

XI. Água tratada: água submetida a processos de tratamento físicos, químicos e/ou biológicos ou a combinação destes, visando atender aos padrões de potabilidade;

XII. Área de Preservação Permanente – APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo, e assegurar o bem-estar das populações humanas, cuja dimensão será definida pelas legislações federais, estaduais e municipais, sempre respeitando o uso mais restritivo;

XIII. Área ou Faixa de servidão: parte de terreno particular gravada na correspondente matrícula ou transcrição do imóvel, destinada a uso ou implantação de equipamentos e tubulações pertencentes ao sistema público de saneamento básico;

XIV. Área regular: aquela que está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da forma como se encontra no local;

XV. Áreas de risco: áreas consideradas impróprias ao assentamento humano por estarem sujeitas a riscos naturais ou decorrentes da ação antrópica, como margens de rios sujeitas a inundação, florestas sujeitas a incêndios, áreas de alta declividade (encostas ou topos de morros) com risco de desmoronamento ou deslizamento de terra, áreas contaminadas por resíduos tóxicos etc.;

XVI. ARES-PCJ: Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ);

XVII. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica): instrumento que define, para os efeitos legais, quem são os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia, e caracteriza os direitos e as obrigações dos profissionais abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA;

XVIII. “As built”: cadastro dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, executado no empreendimento, contendo as conexões e singularidades projetadas, devidamente amarradas no campo, referidas a um RN (Referência de Nível);

XIX. Aviso: informação dirigida ao usuário pelo SAAE SOROCABA, que tenha por objetivo, dentre outros, notificar a interrupção da prestação dos serviços;

XX. Barrilete/Colar: conjunto de tubulações do qual derivam as colunas de distribuição de água fria numa instalação predial;

XXI. Cadastro comercial: conjunto de dados de identificação e registros permanentemente atualizados e necessários à comercialização, faturamento, cobrança de serviços e apoio ao planejamento e controle operacional;

XXII. Caixa de inspeção (ligação de esgoto): caixa de alvenaria e/ou concreto dotada de uma ou mais válvulas de retenção, construída próxima ao limite do imóvel com recuo máximo de 4 (quatro) metros, considerada parte integrante da instalação interna predial, e destinada à inspeção e desobstrução dos ramais; é o ponto de conexão do coletor interno predial com o ramal de ligação, sendo o limite de responsabilidade do SAAE SOROCABA;

XXIII. Caixa de proteção (unidade de medição de água/ponto de entrega de água tratada): caixa padronizada destinada ao abrigo do hidrômetro, caracterizando-se como limite de responsabilidade do SAAE SOROCABA;

XXIV. Captação: local de retirada de água bruta da superfície ou subterrânea para tratamento e distribuição;

XXV. Categoria de consumo: classificação do tipo de consumo em função de sua destinação e características de utilização, para fim de enquadramento na estrutura tarifária em vigor no SAAE SOROCABA;

XXVI. Cavalete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, interligando o ramal de ligação de água (externo) à instalação predial de água (interna), destinado à instalação do medidor (hidrômetro), sendo considerado ponto de entrega de água no imóvel;

XXVII. CETESB: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;

XXVIII. Ciclo de faturamento: período entre uma leitura e outra do medidor, correspondente ao faturamento de determinada unidade usuária;

XXIX. Coleta de esgoto: recolhimento do esgoto sanitário das unidades usuárias por meio de ligações à rede pública de esgotamento;

XXX. Coletor interno predial: tubulação de esgoto sanitário das instalações da área interna do imóvel até o ponto de coleta;

XXXI. CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente;

XXXII. Consumo de água: volume de água utilizado em um imóvel fornecido pelo SAAE SOROCABA ou produzida por fonte própria;

XXXIII. Consumo estimado: consumo de água atribuído a uma economia quando a ligação estiver temporariamente desprovida de hidrômetro;

XXXIV. Consumo faturado: volume correspondente ao valor faturado;

XXXV. Consumo medido: volume de água registrado através de hidrômetro;

XXXVI. Consumo médio: média de consumos medidos relativamente a ciclos de prestação de serviços consecutivos para um imóvel;

XXXVII. Consumo mínimo: volume mínimo de água expresso em m³ (metros cúbicos) que determina, para cada categoria de consumo, o valor da conta mínima a ser faturada por mês, por unidade usuária ou economia;

XXXVIII. Conta de água: documento emitido pelo SAAE SOROCABA para o recebimento financeiro da contraprestação devida em razão dos serviços de fornecimento de água, e de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários, e de outras cobranças relacionadas a prestação de serviços, sempre de acordo com este Regulamento e a legislação vigente;

XXXIX. Contrato especial: instrumento pelo qual o SAAE SOROCABA e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ nos casos em que divergirem da Resolução Tarifária vigente do prestador;

XL. Contrato padronizado de prestação de serviços: instrumento contratual padronizado, previamente aprovado pela ARES-PCJ, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas a este Regulamento;

XLI. Controle de qualidade de água para consumo humano: conjunto de atividades exercidas regularmente pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água, destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição;

XLII. Corte do fornecimento com retirada do hidrômetro: corte definitivo das ligações com interrupção dos serviços por meio de intervenção nos ramais prediais junto às redes de distribuição e coletora, com a retirada do hidrômetro (propriedade do SAAE SOROCABA) e inativação das ligações no cadastro comercial, a fim de não gerar novos faturamentos;

XLIII. Desapropriação: transferência unilateral e compulsória da propriedade de um bem ou direito, do detentor do mesmo para o Poder Público, ou por sua delegação, por utilidade pública ou interesse social, mediante indenização prévia e justa;

XLIV. Desmembramento: subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento dos já existentes, em conformidade com a Lei municipal nº 1.417, de 30 de junho de 1966, artigos 24, 25 e 26 (Código de Arruamento e Loteamentos), e Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, artigo 1º, § 2º;

XLV. Economia: imóvel ou subdivisão de imóvel perfeitamente identificável para efeito de cadastro comercial, caracterizada como unidade autônoma de consumo para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, como moradia, apartamento, unidade comercial, sala de escritório, indústria, órgão público e similares, atendida por ramal de ligação próprio ou compartilhado com outras economias;

XLVI. Edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar atividade humana;

XLVII. Empreendimentos imobiliários de parcelamento de solo: loteamentos e desmembramentos destinados ao uso residencial, comercial ou industrial, que necessitem de elaboração de projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário com análise técnica e aprovação do SAAE SOROCABA;

XLVIII. Esgotamento sanitário: serviço público que abrange atividades de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários;

XLIX. Esgoto: efluente líquido gerado pela atividade humana, seja doméstica, industrial ou comercial;

L. Estação de Tratamento de Água (ETA): unidade onde são realizados os processos físicos, químicos e/ou biológicos, ou a combinação destes, para tornar a água bruta captada em água potável, própria para o consumo humano;

LI. Estação de Tratamento de Esgoto (ETE): conjunto de unidades de tratamento e equipamentos destinado a alterar as características físicas, químicas ou biológicas dos esgotos coletados, para torná-los adequados à sua destinação final;

LII. Estação Elevatória de Água (E.E.A.): conjunto de bombas e acessórios que possibilitam a elevação da cota piezométrica da água transportada nos serviços de abastecimento público;

LIII. Estação Elevatória de Esgotos (E.E.E.): conjunto de estruturas e equipamentos destinado a energizar os esgotos para a sua elevação de nível, e compensar as perdas de carga na linha;

LIV. Fatura de serviços: nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário para um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal nº 5.440, de 04 de maio de 2005, e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28 de fevereiro de 2014;

LV. Fonte alternativa de abastecimento de água: modalidade de abastecimento destinada a fornecer água potável via captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização, sem rede de distribuição (conforme Portaria MS nº 2.914/2011);

LVI. Fossa séptica: tanque de sedimentação e digestão no qual se deposita o lodo, constituído pelas matérias insolúveis das águas residuárias que por ele passam e se decompõem pela ação de bactérias anaeróbicas;

LVII. GRAPROHAB: Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, constituído com o objetivo de centralizar e agilizar os processos de um empreendimento, unindo autarquias e

empresas no âmbito estadual, para facilitar o trâmite de documentação relativa aos empreendimentos habitacionais, instituído pelo governo estadual por meio de Decreto nº 33.499/1991, reestruturado pelo Decreto nº 52.053/2007;

LVIII. Hidrante: aparelho instalado na rede distribuidora de água apropriado à tomada de água para combate a incêndio;

LIX. Hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;

LX. Imóvel: unidade predial ou territorial urbana constituída por uma ou mais economias;

LXI. INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

LXII. Instalação predial de água: conjunto de tubulações, acessórios, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregados para a distribuição de água na unidade consumidora, sob a responsabilidade de uso e manutenção do USUÁRIO;

LXIII. Instalação predial de esgoto: conjunto de tubulações, acessórios e dispositivos localizados desde a área interna do imóvel até o ponto de coleta, empregados na coleta e condução de esgotos à rede pública de esgotamento sanitário, sob a responsabilidade de uso e manutenção do USUÁRIO;

LXIV. Interceptor: tubulação de esgotos na qual são ligados, transversalmente, coletores secundários que não recebem ligação de ramais prediais, sendo utilizada, por exemplo, junto a lagos, praias, reservatórios e fundo de vales, para protegê-los e evitar descargas diretas;

LXV. Lacres: dispositivos de segurança destinados a preservar a integridade e inviolabilidade dos medidores da ligação de água em face de atos que possam prejudicar a medição e o sistema de abastecimento de água;

LXVI. Ligação clandestina direta: ligação efetuada sem o conhecimento/consentimento do SAAE SOROCABA, podendo ser caracterizada como furto de água e violação do patrimônio público segundo as leis brasileiras, passível das sanções penais cabíveis;

LXVII. Ligação irregular: ligação que está em desacordo com as regras estabelecidas no presente Regulamento de Serviços;

LXVIII. Ligação de água: é a interligação da rede pública de abastecimento de água com o ponto de entrega de água na unidade consumidora;

LXIX. Ligação de esgoto: é a interligação do ponto de coleta de esgoto da unidade consumidora à rede pública de coleta esgoto;

LXX. Ligação temporária: ligação de água e/ou esgoto para utilização em caráter não permanente;

LXXI. Loteamentos residenciais: divisão de área, situada em local já arruado ou não, pertencente a loteamento ou não, desde que tal divisão ou nova divisão exija a abertura de novas vias públicas e os lotes se destinem a fins residenciais, em conformidade com a Lei municipal nº 1.417 de 30 de junho de 1966 (Código de Arruamento e Loteamentos);

LXXII. Loteamentos industriais: divisão de área que se destine à instalação de indústrias e outros lotes e tenham, no mínimo, 2.000 m² (dois mil metros quadrados), em conformidade com a Lei municipal nº 1.417 de 30 de junho de 1966 (Código de Arruamento e Loteamentos);

LXXIII. Mananciais: todas as fontes de água, superficiais ou subterrâneas, que podem ser utilizadas para o abastecimento público;

LXXIV. Medição individualizada: medição de volume e faturamento de água e esgoto sanitário em separado, por unidade autônoma de consumo ou economia residencial, comercial, industrial, Poder Público ou outras, localizadas na área de concessão do SAAE SOROCABA;

LXXV. Medidores: aparelhos (inclusive hidrômetros) destinados a medir, indicar, totalizar e registrar, cumulativamente e continuamente, o volume de água ou de esgoto;

LXXVI. Padrão de ligação de água/Caixa padrão: conjunto de elementos necessários à ligação de água, constituído pela unidade de medição, cavalete e dispositivo de proteção, que interligam a rede pública de abastecimento de água à instalação predial de água da unidade consumidora, e cuja localização determinará o ponto de entrega de água;

LXXVII. Poço de visita: poço destinado a permitir a inspeção, limpeza e desobstrução das tubulações de um sistema de coleta de esgoto ou de águas pluviais, sendo utilizado, também, como elemento para junção de coletores e mudanças de direção, declividade, diâmetro e/ou profundidade;

LXXVIII. Ponto de coleta de esgoto: ponto de conexão da instalação predial da unidade consumidora com o ramal predial e a rede pública de coleta de esgoto, caracterizado pela caixa de inspeção ou TIL, sendo este o limite de responsabilidade do SAAE SOROCABA;

LXXIX. Ponto de entrega de água: ponto de conexão da rede pública de abastecimento e do ramal predial de água com as instalações prediais de água da unidade consumidora, caracterizando-se como limite de responsabilidade do SAAE SOROCABA;

LXXX. Ramal de ligação de água: trecho de ligação de água composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água, sob a responsabilidade de uso e manutenção do SAAE SOROCABA;

LXXXI. Ramal de ligação de esgoto: trecho de ligação de esgoto composto de tubulações e conexões, situadas entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário, sob a responsabilidade de uso e manutenção do SAAE SOROCABA;

LXXXII. Rede pública de abastecimento de água: conjunto de tubulações e equipamentos que interligam os reservatórios públicos aos pontos de entrega de água, sendo parte integrante do sistema público de abastecimento de água;

LXXXIII. Rede pública de esgotamento sanitário: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos locais de despejo, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;

LXXXIV. Religação: procedimento efetuado pelo SAAE SOROCABA que objetiva retomar o abastecimento de água suspenso em decorrência da supressão do fornecimento;

LXXXV. Reservatório de distribuição: instalação destinada a armazenar água e assegurar pressão suficiente ao abastecimento;

LXXXVI. Restabelecimento dos serviços: procedimento efetuado pelo SAAE SOROCABA que objetiva retomar o fornecimento dos serviços suspensos em decorrência do corte do fornecimento com retirada do hidrômetro;

LXXXVII. SEMA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

LXXXVIII. Servidão de passagem para instalações particulares: autorização expressa, registrada em cartório, concedida pelo USUÁRIO TITULAR de um imóvel ao USUÁRIO TITULAR de outro imóvel, para fins exclusivos de instalação de tubulações de água e esgoto, necessárias à boa utilização do imóvel vizinho;

LXXXIX. Sistema condominial de esgoto: sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades usuárias, formando condomínios como unidade de esgotamento;

XC. Sistema de abastecimento de água: conjunto funcional de obras, instalações tubulares, equipamentos e acessórios, destinado a produzir e distribuir água com quantidade, qualidade, regularidade e confiabilidade;

XCI. Sistema de esgotamento sanitário: conjunto de obras, tubulações, instalações e equipamentos, destinado a coletar, transportar, condicionar e encaminhar o esgoto sanitário a destinação conveniente, compreendendo coletor de esgotos, coletores-tronco, interceptores, emissários, estações elevatórias, postos de recebimento de efluentes, estações de tratamento de esgoto e instalações complementares de uma área ou comunidade;

XCII. Sistema individual de esgotamento sanitário: sistema composto de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, ou outro sistema regulamentado por normas técnicas brasileiras (ABNT);

XCIII. Supressão do fornecimento: suspensão do serviço de abastecimento de água por meio da instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro;

XCIV. Tarifas: conjunto de preços estabelecidos pelo SAAE SOROCABA junto à ARES-PCJ, referente à cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgoto;

XCIV. Tarifa mínima: valor decorrente da multiplicação do volume mínimo em m³ (metros cúbicos) estabelecido para a economia para consumos que não o ultrapassem, sendo o volume e a tarifa estabelecidos em função da categoria na qual a economia se enquadra;

XCVI. Tarifa de ligação ou religação: valor fixado pelo órgão competente do SAAE SOROCABA junto à ARES-PCJ, para cobrança ao usuário da ligação ou religação de água e/ou esgoto;

XCVII. Terminal de inspeção e limpeza (TIL): dispositivo instalado sob a calçada pública, destinado a facilitar a inspeção, limpeza e desobstrução do ramal de ligação de esgoto, caracterizando-se, quando existente, como limite de responsabilidade do SAAE SOROCABA;

XCVIII. Unidade consumidora: economia ou conjunto de economias atendidas por meio de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

XCIX. Usuário consumidor: toda pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que se utiliza dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados pelo SAAE SOROCABA, de forma eventual ou contínua, vinculada a uma ou mais unidades usuárias, sendo responsável pelo pagamento das faturas e demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

C. Usuário titular: toda pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que seja justa possuidora do imóvel, se utilize dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados pelo SAAE SOROCABA, de forma eventual ou contínua, vinculada a uma ou mais unidades usuárias, sendo responsável pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

CI. Válvula de boia: válvula destinada a controlar o nível máximo de água nos reservatórios, evitando perdas;

CII. Vistoria técnica: procedimento fiscalizatório efetivado a qualquer tempo pelo SAAE SOROCABA na unidade consumidora, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança, o funcionamento do sistema de medição e a conformidade dos dados cadastrais.

Seção II

Documentos Complementares

Art. 3º Encontram-se referenciados neste Regulamento de Serviços os seguintes documentos complementares:

I. Federais:

- Lei nº 11.445/2007 – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

- Lei nº 8.666/1993 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Decreto nº 7.217/2010 – Regulamenta a Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências;
- Resolução nº 430, de 13 de maio de 2011, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Ministério do Meio Ambiente.

II. Estaduais:

- Lei nº 997/1976 – Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente;
- Decreto nº 8.468/1976 – Aprova o Regulamento da Lei nº 997/1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.

III. Municipais:

- **Lei nº 1.390**, de 31 de dezembro de 1965: dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto” e dá outras providências, com acréscimos e alterações através das Leis nº 5.025/1995, nº 5.357/1997 e nº 10.583/2013;
- **Lei nº 8.610**, de 28 de outubro de 2008: dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e dá outras providências, com alteração através da Lei nº 11.006/2014;
- **Lei nº 10.703**, de 30 de dezembro de 2013: institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências;
- **Lei nº 11.531**, de 09 de junho de 2017: autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico e dá outras providências;
- **Decreto nº 14.644**, de 25 de novembro de 2005: dispõe sobre a regulamentação dos serviços públicos de água, esgoto e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, e dá outras providências, com acréscimos e alterações através dos Decretos nº 16.259/2008 e nº 21.449/2014;
- **Decreto nº 16.016**, de 24 de janeiro de 2008: dispõe sobre a adoção de medidas que objetivam a desburocratização na recepção de documentos no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências;
- **Decreto nº 21.799**, de 20 de maio de 2015: dispõe sobre a regulamentação da instalação de ligação de água e esgoto no Município de Sorocaba;
- **Decreto nº 22.227**, de 22 de março de 2016: dispõe sobre a regulamentação dos serviços públicos de leitura, faturamento e emissão de contas individualizadas nos condomínios edificados prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

IV. Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

- NBR 9649/1986 – Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário – Procedimento;
- NBR 9800/1987 – Critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgoto sanitário – Procedimento;
- NBR 9814/1987 – Execução de rede coletora de esgoto sanitário – Procedimento;
- ABNT NBR 12208:2020: Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de esgoto — Requisitos

- NBR 12213/1992 – Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público – Procedimento;
- NBR 12216/1992 – Projeto de estação de tratamento de água para abastecimento público – Procedimento;
- ABNT NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997: Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos. Norma em Revisão
- NBR 12217/1994 – Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público – Procedimento;
- NBR 14005/1997 – Medidor velocimétrico para água fria de 15 a 1500 m³/h de vazão nominal;
- NBR 13969/1997 – Tanques sépticos – Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação;
- NBR 5626/2020 – Sistemas prediais de água fria e água quente – Projeto, execução, operação e manutenção;
- NBR 7367/1988 – Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto/sanitário;
- NBR NM 212/1999 – Norma Mercosul;
- NBR 8160/1999 – Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução;
- NBR 12244/2006 – Poço tubular – Construção de poço tubular para captação de água subterrânea;
- NBR 12209/2011 – Elaboração de projetos hidráulico-sanitários de estações de tratamento de esgotos sanitários;
- NBR 16043/2012 – Em revisão – Medição de vazão de água em condutos fechados em carga – Medidores para água potável fria e quente;
- NBR ISO 24510/2012 – Atividades relacionadas aos serviços de água potável e de esgoto – Diretrizes para avaliação e melhoria dos serviços prestados aos usuários;
- NBR ISO 24511/2012 – Atividades relacionadas aos serviços de água potável e de esgoto – Diretrizes para a gestão dos prestadores de serviços de esgoto e para a avaliação dos serviços de esgoto;
- NBR ISO 24512/2012 – Atividades relacionadas aos serviços de água potável e de esgoto – Diretrizes para a gestão dos prestadores de serviços de água e para avaliação dos serviços de água potável;
- NBR 8194/2013 – Medidores de água potável – Padronização;
- NBR 15538/2013 – Ensaio para avaliação de eficiência em medidores de água potável;
- NBR 12207/2016 – Projeto de interceptores de esgoto sanitário;
- NBR 12215-1/2017 – Projeto de adutora de água;
- NBR 12218/2017 – Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público – Procedimento;
- NBR 12212/2017 – Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea – Procedimento;
- RTM da Portaria 246/2000 – INMETRO – Estabelece condições a que devem satisfazer os hidrômetros para água fria de vazão nominal de 0,6 a 15,0 m³/h;
- OIML R 49 e ISSO 4064/2014: Medidores de água para água potável fria e água quente.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SAAE SOROCABA

Art. 4º O SAAE SOROCABA, autarquia pública municipal prestadora de serviços públicos, criada pela Lei municipal nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, alterada pelas Leis nº 5.025/1995, nº 5.357/1997 e nº 10.583/2013, visando atender a qualidade da água distribuída, o afastamento e o tratamento do esgoto coletado, a execução dos serviços relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial e a proteção ao meio ambiente no Município de Sorocaba, tem por competência exclusiva:

- I.** Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- II.** Operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços públicos de água e esgoto em todo o Município de Sorocaba;
- III.** Lançar, fiscalizar e arrecadar os tributos, taxas, contribuições de melhoria ou preços dos serviços de água e esgoto, e de outros serviços relacionados ao seu campo de atuação;
- IV.** Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com a legislação em vigor;
- V.** Implementar projetos, obras, serviços e outras ações de saneamento básico integrado, incluindo o compartilhamento de infraestrutura, instalações operacionais e custos de investimento, atendendo às disposições previstas nas diretrizes nacionais a que se refere a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e alterações subsequentes;
- VI.** Exercer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de saneamento básico, compatíveis com os seus objetivos e as leis gerais e especiais que regulam a matéria, compreendendo o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais, podendo realizá-las de forma direta ou compartilhada com outros órgãos da administração municipal;
- VII.** Realizar em coordenação e cooperação com os diversos órgãos e entidades públicas e/ou prestadores de serviços públicos, as atividades relacionadas com os projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de saneamento básico;
- VIII.** Utilizar indicadores de condições ambientais para definir as prioridades de intervenção;
- IX.** Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- X.** Coordenar, projetar e executar os serviços públicos relacionados à roçagem, desassoreamento e urbanização dos córregos e canais, bem como à construção, manutenção e limpeza dos sistemas de escoamento de águas pluviais; e
- XI.** Examinar os planos de loteamentos, desmembramentos e fracionamentos, rejeitando, alterando ou aprovando os projetos pertinentes ao sistema de escoamento de águas pluviais e zelando pela observância das restrições relativas às faixas não edificáveis de proteção dos córregos e canais.

Parágrafo único. As atividades de gerenciamento dos serviços públicos relativos a córregos e canais abrangem os veios d'água e fundos de vales situados na circunscrição territorial do

Município de Sorocaba, e estarão sempre alinhadas à legislação federal e estadual pertinentes à matéria.

Art. 5º O SAAE SOROCABA poderá adotar mecanismos de contingência e emergência, inclusive racionamento, quando houver necessidade, priorizando o fornecimento de emergência às unidades consumidoras que prestam serviços essenciais à população.

§ 1º As interrupções ou reduções dos serviços, na forma prevista no *caput*, deverão ser prévia e amplamente divulgadas, sempre que possível, com indicação das zonas prejudicadas e dos prazos prováveis necessários à normalização das atividades.

§ 2º O SAAE SOROCABA poderá adotar mecanismos tarifários de contingência com o objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, para garantir o equilíbrio financeiro da prestação dos serviços e da gestão da demanda, quando devidamente aprovado pela ARES-PCJ.

§ 3º Nos casos de estiagem prolongada que caracterize declaração de emergência ou calamidade pública, o SAAE SOROCABA poderá estabelecer Planos de Racionamento, que deverão ser submetidos à análise e aprovação da ARES-PCJ.

Art. 6º O SAAE SOROCABA poderá interromper temporariamente seus serviços em razão de emergência justificável, como, por exemplo, por questões de segurança de pessoas e bens, ou necessidade de efetuar reparos ou modificações nos sistemas de saneamento.

§ 1º O SAAE SOROCABA será obrigado a comunicar à população e à ARES-PCJ a interrupção dos serviços e, sempre que possível, o tempo médio de duração da interrupção.

§ 2º A comunicação exigida no parágrafo anterior poderá ser efetuada durante ou posteriormente à interrupção dos serviços, tão logo o SAAE SOROCABA obtenha o domínio da situação, nos casos imprevistos, ou quando a interrupção não comprometer o abastecimento público.

§ 3º Toda interrupção programada deverá ser previamente divulgada à população afetada com antecedência mínima 72 (setenta e duas) horas, através das mídias escritas, site oficial e redes sociais do SAAE SOROCABA.

Art. 7º Compete ao SAAE SOROCABA organizar e manter atualizado o cadastro comercial de todos os imóveis servidos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, compreendendo todas as unidades consumidoras.

Parágrafo único. O cadastro comercial deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I. Identificação do usuário: nome completo; número e órgão expedidor da carteira de identidade ou outro documento de identificação; número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física – CPF; e contato (telefone fixo, celular, endereço eletrônico e código do usuário);

- II. Identificação da unidade consumidora: endereço completo, considerando logradouro, número do imóvel, complemento e CEP, de acordo com o Cadastro Nacional de Endereços do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, quando houver, o número do registro no cadastro da Prefeitura Municipal de Sorocaba;
- III. Classificação da ligação: categoria e número de economias;
- IV. Data de início dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- V. Histórico de leituras e de faturamentos, no mínimo, referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos; e
- VI. Identificação do medidor e sua atualização.

Art. 8º O cadastro comercial deverá ser feito em nome do usuário dos serviços e, quando se tratar de imóvel alugado, deverá também constar a identificação do locador titular do imóvel, o qual é responsável pela manutenção das informações cadastrais da unidade consumidora.

Art. 9º Compete ao SAAE SOROCABA, mediante inspeção nos imóveis, verificar a adequação das instalações aos padrões de ligação de água e esgoto e a utilização da ligação, a fim de determinar sua classificação de acordo com as categorias de consumo e, ainda, estabelecer a quantidade de economias permitidas para o imóvel.

§ 1º A alteração da categoria e/ou quantidade de economias poderá ocorrer unilateralmente por parte do SAAE SOROCABA sempre que se verificar o uso da água para fins divergentes do cadastro comercial original, quando forem constatadas alterações relevantes nas características do imóvel, devendo o usuário ser comunicado prévia e formalmente sobre a alteração realizada.

§ 2º O mínimo de subdivisões para alteração da quantidade de economias será de três unidades, e em caso de duas subdivisões, poderá ser solicitada ligação independente, desde que as normas estabelecidas pelo SAAE SOROCABA sejam cumpridas.

§ 3º Os hotéis, pousadas, pensões e congêneres serão considerados como uma única ligação comercial para fins de faturamento.

§ 4º Para efeito de faturamento aos usuários, os condomínios horizontais e verticais deverão cadastrar todas as economias existentes no local, mediante declaração do responsável, podendo a Autarquia realizar vistoria para efetiva comprovação, sob pena de cancelamento e cobrança retroativa.

§ 5º A documentação comprobatória das condições de que trata o parágrafo anterior poderá ser exigida do síndico ou responsável pelo condomínio.

§ 6º O SAAE SOROCABA não será responsável por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora, por sua má execução, utilização e/ou conservação.

§ 7º Após análise, o fiscal notificará o usuário para regularizar a situação de imediato ou, conforme as adequações necessárias, em prazo determinado, variável de 05 (cinco) a 60 (sessenta) dias.

§ 8º O SAAE SOROCABA não executará os pedidos de ligação de água e/ou esgoto enquanto as instalações prediais da unidade consumidora estiverem em desacordo com os padrões de ligação estabelecida nas Instruções Técnicas e Normativas vigentes.

§ 9º O prazo de 10 (dez) dias úteis para atendimento dos pedidos de água e/ou esgotamento sanitário será contado a partir da data de aprovação das instalações pelo SAAE SOROCABA e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.

Art. 10. O SAAE SOROCABA não se responsabilizará por eventuais incorreções na classificação da categoria do imóvel ou número de unidades de consumo (economias), decorrentes de omissões ou erros nas informações fornecidas pelo usuário, quando da formulação do cadastro comercial.

Art. 11. No imóvel com mais de um tipo de atividade que não possua ligações individualizadas, o consumo será classificado pela categoria de maior tarifa do conjunto.

Art. 12. É vedado ao SAAE SOROCABA a realização de serviços, execução de obras e o fornecimento de materiais ou equipamentos, a título gratuito ou a concessão de tarifas reduzidas ou condições especiais, exceto para os casos definidos em legislação específica ou em normativas da ARES-PCJ.

Parágrafo único. O SAAE SOROCABA poderá, a qualquer tempo, guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, proceder auditoria nas ligações a fim de detectar e corrigir as eventuais perdas de faturamento.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Art. 13. É de responsabilidade do usuário a conservação, manutenção e segurança das instalações internas da unidade consumidora, situadas após o ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto.

Parágrafo único. O hidrômetro é propriedade do SAAE SOROCABA, ficando sua guarda e conservação sob a responsabilidade do usuário do imóvel onde estiver instalado.

Art. 14. O usuário poderá ser titular de mais de uma ligação, no mesmo imóvel ou em imóveis diversos.

Parágrafo único. O atendimento a mais de uma ligação de um mesmo usuário no mesmo imóvel segue as exigências previstas no Capítulo V – Das Ligações de Água e Esgoto, deste Regulamento de Serviços.

Art. 15. A formalização do pedido de ligação de água e/ou esgoto deverá ser efetuada pelo usuário titular do imóvel, ou pelo locatário com autorização daquele, ou por pessoa devidamente

autorizada em impresso especial para este fim, munido, obrigatoriamente, dos seguintes documentos e informações:

- I. Documento oficial de identidade, se pessoa física;
- II. Contrato social e suas alterações e CNPJ, se pessoa jurídica;
- III. Contrato de Compra e Venda, ou Escritura/Matrícula atualizada do imóvel;
- IV. Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício vigente; e
- V. Recibo dos pagamentos do serviço correspondente e hidrômetro.

§ 1º Na hipótese de implantação de empreendimentos, deverão ser cumpridas, adicionalmente, as exigências constantes do Capítulo IX – Dos Empreendimentos Imobiliários, Comerciais e Industriais, deste Regulamento de Serviços.

§ 2º Quando o imóvel se localizar nas áreas de conservação de mananciais, deverão ser cumpridas, adicionalmente, as exigências constantes no Capítulo XIV – Das Áreas de Conservação de Mananciais, deste Regulamento de Serviços.

§ 3º Nos casos de estudos para ligação, serão exigidos, além dos itens I e II deste artigo, o título de domínio ou posse do imóvel.

Art. 16. Compete ao usuário titular do imóvel informar ao SAAE SOROCABA as alterações cadastrais ocorridas no imóvel/ligação.

Parágrafo único. A critério do SAAE SOROCABA, o usuário poderá ser responsabilizado pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade consumidora esteve incorretamente classificada no cadastro comercial, nos seguintes casos:

- a) declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária ou a finalidade real da utilização da água tratada; ou
- b) omissão das alterações supervenientes na unidade usuária que importarem em reclassificação.

Art. 17. Quando houver alteração da titularidade da ligação, cabe ao novo usuário ou ao titular do imóvel comunicar imediatamente ao SAAE SOROCABA, apresentando a documentação pertinente.

Art. 18. É vedado ao usuário, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Regulamento de Serviços:

- I. Intervir nas redes públicas, nos ramais de ligações ou nos pontos de entrega de água;
- II. A mescla de águas provenientes de quaisquer outras fontes à água tratada fornecida pelo SAAE SOROCABA;
- III. A derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outros imóveis;
- IV. O uso de quaisquer dispositivos intercalados nas instalações prediais de água ou esgoto que interfiram no abastecimento público de água ou na coleta de esgotos;
- V. O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários;

VI. O emprego de bombas de sucção ligadas diretamente ao ponto de entrega de água.

§ 1º Os danos causados pela intervenção indevida do usuário nas redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos ramais prediais ou nos pontos de entrega de água e/ou coleta de esgotos, serão reparados pelo SAAE SOROCABA às expensas do usuário, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste Regulamento de Serviços.

§ 2º É dever do usuário comunicar ao SAAE SOROCABA quando verificar a existência de irregularidades nas ligações.

§ 3º O abastecimento de água tratada ao imóvel destina-se ao seu próprio consumo, sendo proibido o abastecimento de terceiros a qualquer título, exceto em situação de combate a incêndio ou calamidade pública.

Art. 19. É responsabilidade do usuário proceder à limpeza periódica, operação e manutenção dos reservatórios internos em períodos de, no máximo, 06 (seis) meses.

Art. 20. É responsabilidade do usuário zelar pela segurança e integridade das instalações e equipamentos de medições localizados em seu imóvel.

Parágrafo único. Em caso de furto do hidrômetro, o usuário deve solicitar a instalação de novo medidor e será responsável pelos custos da troca, além do pagamento da multa prevista no Capítulo XXI – Das Infrações e Penalidades, deste Regulamento de Serviços, entretanto, não haverá cobrança da multa e do custo do hidrômetro diante da apresentação do Boletim de Ocorrência que comprove o furto.

Art. 21. O usuário é responsável por oferecer condições de acesso livre e seguro em seu imóvel aos técnicos autorizados do SAAE SOROCABA e seus prepostos, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 22. O usuário responderá por quaisquer débitos relacionados aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados no imóvel decorrentes de sua regular utilização, gozo e fruição.

Parágrafo único. O SAAE SOROCABA poderá cadastrar os usuários inadimplentes nos serviços de proteção ao crédito (SERASA, SPC, protesto em cartório e similares) e promover a cobrança dos débitos, com os respectivos acréscimos por impontualidade de multa, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, estes quando a cobrança se der na esfera judicial, conforme dispuser a legislação de regência, observado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

Art. 23. Os usuários geradores de efluentes não domésticos deverão comunicar o SAAE SOROCABA quando houver alterações das informações cadastrais, da atividade econômica, inclusive vazões e características dos efluentes, sob pena de supressão da prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários e pagamento de multa, nos termos deste Regulamento de Serviços.

Art. 24. O SAAE SOROCABA deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que referidas devoluções ocorram por meio de compensação, preferencialmente até o próximo faturamento.

§ 1º Para solicitação de devolução em espécie antes da compensação em fatura, o usuário deverá protocolar requerimento no Setor de Atendimento, mediante comprovação do vínculo com o imóvel e da duplicidade (comprovante do pagamento).

§ 2º Nos casos em que houver devolução do pagamento em duplicidade em conta futura, e for identificado posteriormente à compensação, através de comprovante de pagamento, que se tratava de pagamento efetuado erroneamente pelo usuário referente a outro imóvel, o SAAE SOROCABA efetuará a devolução para o imóvel requerente, sendo lançado novamente o débito em conta para a ligação que havia recebido indevidamente a devolução da duplicidade.

CAPÍTULO V DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Seção I Pedidos de ligação de água e esgoto

Art. 25. Toda edificação permanente urbana, situada sobre área regular, em via pública beneficiada com redes de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário disponíveis, deverá, obrigatoriamente, interligar-se à rede pública.

§ 1º Os imóveis edificados que estiverem em desacordo com o *caput* terão prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da vigência deste Regulamento de Serviços, para solicitar ao SAAE SOROCABA as ligações de água e/ou esgoto, sendo o prazo prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos mediante justificativas apresentadas.

§ 2º O não atendimento da regra definida no *caput* dentro dos prazos estabelecidos sujeitará o usuário à aplicação das sanções previstas neste Regulamento de Serviços e na legislação vigente.

§ 3º Em não havendo viabilidade técnica para o atendimento do *caput*, poderão ser adotadas soluções individuais, custeadas pelo usuário interessado, respeitando-se as normas técnicas e ambientais em vigor.

§ 4º É considerada rede disponível de água e/ou esgoto aquela que se localizar na direção do prolongamento das divisas laterais do terreno com a calçada, onde serão executadas pelo SAAE SOROCABA as ligações definitivas de água e/ou esgoto, de acordo com o disposto nas Instruções Técnicas vigentes e em local que permita e facilite o acesso para execução dos serviços comerciais e operacionais.

§ 5º É considerada área regular urbana para os fins deste Regulamento de Serviços aquela que tenha matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano correspondente.

§ 6º Quando não houver disponibilidade, através de requerimento à Diretoria Geral do SAAE SOROCABA, para atendimento exclusivamente residencial, os interessados poderão solicitar estudos de viabilidade técnico-financeira para extensões de redes de água e esgoto e suas ligações.

Art. 26. O pedido de ligação de água e/ou esgoto se caracteriza por um ato do interessado ou de seu representante legal que, ao solicitar o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto ao SAAE SOROCABA, assume a responsabilidade pelo pagamento das contas de consumo e de serviços realizados.

§ 1º O usuário titular deverá instruir o pedido das ligações com documentos comprobatórios da propriedade do imóvel.

§ 2º O SAAE SOROCABA poderá condicionar a ligação, a religação, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo usuário decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel no município.

§ 3º O SAAE SOROCABA cobrará antecipadamente as tarifas dos serviços de ligação de água e/ou esgoto, bem como o valor referente ao hidrômetro, conforme custo vigente do equipamento.

Art. 27. O SAAE SOROCABA fornecerá uma única ligação de água e/ou esgoto por matrícula de imóvel.

§ 1º O atendimento de mais de uma ligação para um mesmo imóvel (ligação independente) estará condicionada à observância dos requisitos técnicos e de segurança, previstos nas especificações técnicas do SAAE SOROCABA, e os ramais prediais (ramais externos) e as instalações prediais (ramais internos) deverão ser obrigatoriamente individualizados para cada unidade de consumo, construídos de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º Cumpridas as exigências do §1º, a execução de novas ligações de água e/ou esgoto para um mesmo imóvel estarão condicionadas a:

- I. Não haver débitos vinculados ao CPF do usuário titular;
- II. Fiscalização e aprovação pelo SAAE SOROCABA;
- III. Homologação do Departamento competente; e
- IV. Instalação da caixa padrão para as ligações de água e/ou da caixa ou tubo de inspeção e limpeza para as ligações de esgoto, de acordo com as instruções de instalação fornecidas.

§ 3º Somente nos imóveis onde houver a impossibilidade técnica de instalação de caixa ou tubo de inspeção e limpeza será permitida, excepcionalmente, a utilização da caixa de proteção para hidrômetros no passeio, que deverá ser instalada conforme normas do SAAE SOROCABA.

§ 4º Para os condomínios horizontais ou verticais, o SAAE SOROCABA fornecerá água em uma única ligação ou um único ponto de entrega, conforme definido em dimensionamento de ligação previamente elaborado, independente da medição das economias ser individualizadas, e o SAAE SOROCABA coletará o esgoto em uma ou mais ligações, de acordo com os critérios técnicos pré-definidos, sendo que as redes internas deverão ser instaladas e mantidas exclusivamente por conta dos respectivos condôminos e/ou incorporadores e atender às determinações estabelecidas no Capítulo IX – Dos Empreendimentos Imobiliários, Comerciais e Industriais deste Regulamento de Serviços.

§ 5º No caso de individualização de ligação, para o SAAE SOROCABA efetuar leitura e cobrança individualizadas nas edificações constituídas em condomínios, as instalações deverão obedecer à Regulamentação dos Serviços Públicos de Leitura, Faturamento e Emissão de Contas Individualizadas nos Condomínios, apartada, do SAAE SOROCABA.

§ 6º Para os empreendimentos imobiliários, comerciais e industriais, deverá ser verificada a necessidade de dimensionamento das ligações de água e esgoto, conforme relacionado no Capítulo IX – Dos Empreendimentos Imobiliários, Comerciais e Industriais, deste Regulamento de Serviços.

§ 7º Nos casos de ligações independentes para o mesmo imóvel, ou unificação de dois ou mais imóveis que possuam ligações distintas, e que em ambos os casos as ligações estejam sendo utilizadas para uma única economia/atividade/finalidade, o SAAE SOROCABA poderá, após notificação prévia, efetuar o corte e retirada do(s) hidrômetro(s), permanecendo apenas uma ligação no local.

Art. 28. Os pedidos de ligações de água e/ou de esgotamento sanitário para os imóveis com atividade comercial ou industrial localizados em áreas de conservação de mananciais, providas de redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, deverão atender às determinações estabelecidas no Capítulo IX – Dos Empreendimentos Imobiliários, Comerciais e Industriais, deste Regulamento de Serviços, e o atendimento das ligações seguirá as mesmas regras definidas neste capítulo.

Art. 29. Os pedidos de ligações de água e/ou de esgoto para as construções localizadas em áreas com restrições a ocupação, incluindo-se Áreas de Preservação Permanente – APP, e áreas de risco, poderão ser executadas mediante abertura de processo administrativo para estudo de viabilidade técnica, social, jurídica e administrativa.

Art. 30. O fornecimento de água para imóveis com atividade industrial será sempre autorizado a título precário, subordinado às disponibilidades de atendimento dos sistemas de abastecimento de água, bem como à capacidade e ao tipo da rede coletora de esgotos, não tendo prioridade sobre as demais categorias.

Seção II

Instalações das ligações de água e esgoto

Art. 31. As instalações das ligações de água e de esgoto deverão atender às exigências e recomendações relativas a projeto, execução, ensaio e manutenção dos sistemas prediais, de acordo com as Instruções Técnicas do SAAE SOROCABA, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), sem prejuízo do que dispõem as normas municipais vigentes.

Art. 32. Os despejos a serem lançados nas redes coletoras de esgoto deverão atender aos requisitos das normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Decreto estadual nº 8.468/1976 e suas alterações, da Resolução nº 430/2011 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais normas regulamentares pertinentes, além de observar às determinações estabelecidas no Capítulo XIII – Dos Despejos nas Redes de Esgoto, deste Regulamento de Serviços.

§ 1º Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto deverão, obrigatoriamente, ser tratados previamente pelo usuário, às suas expensas e de acordo com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), o Decreto estadual nº 8.468/1976, a Resolução nº 430/2017 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e demais normas regulamentares pertinentes.

§ 2º As características da ligação de esgoto em relação à rede coletora pública deverão respeitar as condições mínimas estabelecidas nas Instruções Técnicas vigentes.

§ 3º O SAAE SOROCABA poderá, quando necessário ou mediante solicitação expressa do usuário, realizar estudos e disponibilizar a instalação de ligação de esgoto com características diferentes das previstas nas Instruções Técnicas para ligações residenciais do SAAE SOROCABA.

Art. 33. Quando houver inviabilidade técnica para executar a ligação de esgoto sanitário na forma estabelecida na NBR 8160/1999 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e neste Regulamento de Serviços, em função do ponto de coleta do imóvel ficar abaixo do nível da rua, as soluções passíveis de serem aceitas pelo SAAE SOROCABA, individual ou coletivamente, são:

- I. Efetuar a ligação de esgoto em passagens de servidão autorizadas por usuários titulares de imóveis vizinhos, as quais deverão ter a largura mínima de 1 (um) metro;
- II. O usuário interessado executar, às suas expensas, sistema de bombeamento de esgotos, de acordo com a NBR 12208/1992 ou norma vigente;
- III. Execução de sistema individual de esgotamento sanitário, conforme estabelecido nas normas vigentes (fossas sépticas).

§ 1º A execução da ligação de esgoto através de terreno de outra propriedade, situada em cota inferior, somente poderá ser feita pelo SAAE SOROCABA ou seu preposto, mediante solicitação do usuário titular do imóvel a ser servido, e desde que haja autorização de passagem devidamente registrada, acompanhada da(s) Certidão(ões) atualizada(s) do(s) imóvel(eis) vizinho(s).

§ 2º O coletor em terreno particular será construído por conta e risco do usuário titular do imóvel a ser servido.

§ 3º Caberá exclusivamente aos interessados realizar as negociações e arcar com as despesas de documentação, bem como a fiscalização das passagens de servidão após a execução das obras.

Art. 34. Todas as instalações internas do imóvel, sejam instalações prediais de água até o ponto de entrega, ou instalações prediais de esgoto até o ponto de coleta, serão efetuadas e conservadas às expensas do usuário, podendo o SAAE SOROCABA, quando achar conveniente, inspecioná-las mediante autorização do usuário.

Parágrafo único. O usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações prediais internas de água e esgoto por parte do SAAE SOROCABA quando identificados através de crachá funcional, principalmente no que tange à instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros.

Art. 35. Nas ligações de água, o SAAE SOROCABA poderá utilizar dispositivos para evitar a despressurização da rede, a fim de garantir pressões maiores do que a mínima normatizada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 36. Observada a pressão mínima definida pelas normas regulamentadoras, quando não for possível o abastecimento direto de prédios ligados à rede pública, o usuário deverá se responsabilizar pela construção, operação e manutenção dos equipamentos necessários a viabilizar o seu consumo de água, obedecidas as especificações técnicas do SAAE SOROCABA e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo único. Toda edificação que tenha instalação hidráulica implantada a uma altura superior a 10 (dez) metros em relação ao nível da rua (ponto de ligação), deverá ter um reservatório inferior e um superior que será abastecido pelo inferior através de bomba de recalque.

Art. 37. Os projetos de condomínios edificados que forem aprovados na Prefeitura de Sorocaba a partir de janeiro de 2009 deverão possuir, além do hidrômetro na entrada principal, instalado e padronizado pelo SAAE SOROCABA, hidrômetros individuais instalados em cada uma das suas unidades autônomas, para medição isolada do consumo de água, conforme Lei municipal nº 8.610/2008.

Parágrafo único. Para os condomínios aprovados antes de janeiro de 2009, a opção pela individualização fica a critério do usuário titular.

Seção III

Ramais e instalações prediais de água e esgoto

Art. 38. O abastecimento deverá ser feito por um único ramal de ligação de água ligado à rede pública para cada matrícula de imóvel.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra definida no *caput* o atendimento a mais de uma ligação de um mesmo cliente no mesmo imóvel, descrito no Capítulo V – Das Ligações de Água e Esgoto, deste Regulamento de Serviços.

Art. 39. O esgotamento sanitário poderá ser feito por um ou mais ramais de ligação, de acordo com as necessidades técnicas do imóvel, conforme disponibilidade e critérios técnicos avaliados pelo SAAE SOROCABA.

Art. 40. Nos casos em que o imóvel conte com fontes alternativas de abastecimento de água, além da rede pública de abastecimento, será exigido pelo SAAE SOROCABA, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, a instalação de hidrômetro no equipamento de extração ou recebimento de água, o qual deverá ser fornecido pelo usuário e aferido periodicamente, para fins de medição do consumo de água e estimativa de volume de esgoto produzido.

§ 1º A utilização de fontes alternativas de água deverá possuir prévia autorização, concessão ou licença (outorga) do DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo e atender todas as normas técnicas do órgão concedente.

§ 2º Na hipótese do definido no *caput*, é dever do usuário permitir ao SAAE SOROCABA acesso à unidade consumidora e suas instalações para fiscalização e leitura.

§ 3º Nos casos de compra de água através de caminhão-pipa, em que ocorra o descarte de efluentes na rede pública de esgoto, o SAAE SOROCABA poderá solicitar a apresentação das notas fiscais a fim de efetuar a cobrança correspondente à tarifa de esgoto para o imóvel.

Seção IV **Tipos de ligações de água e esgoto**

Art. 41. Em função das atividades existentes ou pretendidas no imóvel, o SAAE SOROCABA especificará o tipo de ligação de água e/ou esgoto, bem como os hidrômetros correspondentes.

Art. 42. Quando em um imóvel existir mais de um uso (Residencial e/ou Comercial e/ou Industrial e/ou Poder Público e/ou Outras), cada unidade consumidora poderá ter sua ligação de água e medições individualizadas, desde que cumpridos os critérios de atendimento a mais de uma ligação para um mesmo cliente no mesmo imóvel, descrito no Capítulo V – Das Ligações de Água e Esgoto, deste Regulamento de Serviços.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver a possibilidade de individualização dos medidores, o SAAE SOROCABA efetuará a cobrança da tarifa de consumo correspondente à maior categoria do imóvel.

Seção V **Substituições das ligações de água e esgoto**

Art. 43. A pedido do usuário, ou quando identificado através de vistoria técnica do SAAE SOROCABA, deverão ser efetuadas as substituições das ligações de água e/ou esgoto.

Parágrafo único. A execução da substituição da ligação de água e/ou esgoto estará condicionada à aprovação, após fiscalização efetuada pelos técnicos do SAAE SOROCABA, do padrão de instalação da caixa de hidrômetro para as ligações de água e/ou da caixa de inspeção da ligação de esgoto, para as ligações de esgoto, de acordo com os manuais de instalação fornecidos pelo SAAE SOROCABA.

Art. 44. As substituições das ligações de água e/ou esgoto serão necessárias quando apresentarem e/ou forem constatadas as seguintes situações:

- a) mudança de local;
- b) mau uso da ligação;
- c) danos causados à propriedade;
- d) ocorrência de vazamento identificado;
- e) desgaste natural dos materiais; e
- f) necessidade de adequação aos padrões de ligação de água e/ou esgoto.

§ 1º Nas substituições de ligação de água e/ou esgoto por mudança de local, mau uso da ligação, ou danos causados à propriedade, serão cobrados os valores integrais das tarifas de Substituição de Ligação, de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços homologados pela ARES-PCJ.

§ 2º As substituições de ligação de água e/ou esgoto por vazamento identificado, desgaste de materiais ou adequação aos padrões de ligação de água e/ou esgoto, efetuadas no trecho da ligação denominado ramal predial, serão executadas pelo SAAE SOROCABA com isenção de tarifas.

§ 3º Nos imóveis cujas características físicas não permitam a adequação ao padrão atual de ligação (instalação de caixa padrão), o SAAE SOROCABA, após vistoria, poderá aprovar a reforma do cavalete, desde que esteja localizado junto à divisa frontal do imóvel com o passeio público, livre de obstáculos, permitindo a visualização dos lacres, a leitura do consumo mensal e eventuais manutenções.

§ 4º Quando o imóvel possuir mais de um hidrômetro instalado nas condições previstas no §3º deste artigo, deverá apresentar identificação que permita saber, por exemplo, qual hidrômetro pertence a cada uma das unidades consumidoras.

§ 5º Os usuários, cujos imóveis estejam enquadrados no §3º deste artigo, deverão, sempre que necessário, permitir o acesso ao hidrômetro para inspeção e/ou manutenção, bem como deverão informar o SAAE SOROCABA sobre vazamentos internos, mesmo quando localizados antes do hidrômetro, sendo responsáveis por suas consequências.

§ 6º A eventual troca compulsória pelo SAAE SOROCABA do padrão de ligação antigo para novo padrão, após homologação pela ARES-PCJ, deverá ocorrer às expensas do SAAE SOROCABA, salvo se decorrente de infrações e irregularidades no imóvel, que impeçam a permanência do padrão antigo.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO PARA LIGAÇÕES DIFERENCIADAS

Seção I Ligações temporárias

Art. 45. Quando houver redes públicas de distribuição de água e de esgotamento sanitário disponíveis, o SAAE SOROCABA poderá fornecer ligações de água e/ou esgotos temporárias que se destinem a obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parques de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário, mediante apresentação pelo interessado do contrato firmado.

§ 1º No pedido de ligação temporária o interessado deve informar o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, que será previamente recolhido até 3 (três) ciclos completos de faturamentos relativos aos consumos declarados no ato da contratação.

§ 2º O SAAE SOROCABA cobrará antecipadamente as tarifas dos serviços de ligação de água e corte e retirada de hidrômetro, bem como o valor referente a tarifa de consumo estipulado pelo SAAE SOROCABA para o período solicitado, valor que servirá de caução até o final do período contratado.

§ 3º Adicionalmente ao disposto no §2º deste artigo, mensalmente será extraída fatura de água e/ou esgoto com o excesso que vier a ser verificado.

§ 4º Todas as ligações temporárias de que trata o *caput* serão classificadas na categoria Comercial, com 01 (uma) economia.

§ 5º O prazo máximo de validade das ligações temporárias será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, por igual período, desde que formalmente solicitado e justificado pelo interessado.

§ 6º O pedido de renovação de prazo deverá ser formalizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento do contrato.

§ 7º São consideradas como despesas referidas no §2º os custos dos materiais aplicados e não reaproveitáveis e demais custos, tais como os de mão de obra para instalação, retirada da ligação e transporte.

§ 8º Ao final de cada período, o usuário deverá pagar ou terá o direito de ser restituído da diferença entre o valor caução pago e o valor apurado, com base no consumo medido no período, mediante solicitação junto ao SAAE SOROCABA.

§ 9º Ocorrendo pagamento antecipado, eventuais devoluções pelo SAAE SOROCABA deverão ser realizadas no prazo de até 10 (dez) dias contados da retirada da ligação.

§ 10. Eventuais saldos devedores deverão ser quitados pelo usuário na data da retirada da ligação.

Art. 46. O interessado deve juntar ao pedido de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a planta ou croquis das instalações temporárias e respectiva autorização de instalação e funcionamento emitida pelo órgão competente.

Art. 47. Para ser efetuada sua ligação, o interessado deve ainda:

- I. Preparar as instalações temporárias de acordo com a planta ou os croquis;
- II. Efetuar o pagamento das despesas previstas neste Regulamento de Serviços.

Art. 48. O ramal predial de ligações provisórias para atender imóveis em construção deve ser dimensionado de modo a ser aproveitado para a ligação definitiva.

§ 1º A ligação definitiva de água deve ser precedida pela desinfecção da instalação predial de água e limpeza do reservatório predial, a serem realizadas pelo usuário.

§ 2º O usuário titular deverá informar ao SAAE SOROCABA a conclusão da construção para fins de ligação definitiva e enquadramento na respectiva categoria.

§ 3º Para o cálculo, não será considerado o valor do volume mínimo da categoria, de modo que o valor cobrado será referente ao volume efetivamente despejado.

Seção II

Ligações para particulares em espaços públicos

Art. 49. Os pedidos de ligações de água e/ou esgoto para as instalações de particulares em espaços públicos, como lanchonetes ambulantes, quiosques, bancas, trailers, barracas e similares serão atendidos mediante a pré-existência de redes disponíveis de distribuição de água e de esgotamento sanitário e apresentação da autorização de funcionamento e localização expedida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba.

§ 1º O requerente será o responsável pelas instalações de caixa padrão e da caixa de inspeção da ligação de esgoto, respectivamente para ligações de água e esgoto, nos mesmos padrões exigidos às outras ligações.

§ 2º Para atendimento ao disposto no *caput*, a ligação de água ficará condicionada à execução concomitante da ligação de esgoto.

§ 3º Caso no local não exista viabilidade técnica para execução da ligação de esgoto, o local deverá dispor de sistema individual de esgotamento sanitário, construído de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e sujeito à fiscalização do SAAE SOROCABA.

§ 4º Ficará o interessado responsável pelo pagamento dos serviços prestados, os quais serão aplicados de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços homologados pela ARES-PCJ.

CAPÍTULO VII

DO FORNECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CAMINHÕES-TANQUE

Art. 50. A critério e conforme a disponibilidade do SAAE SOROCABA, o abastecimento periódico ou eventual de água tratada em imóveis do Município de Sorocaba, não servidos por redes públicas de distribuição, poderá ser realizado por meio de caminhões-tanque apropriados, sendo cobrado do usuário o volume fornecido.

Art. 51. Os interessados pelo serviço deverão atender aos seguintes requisitos:

I. O usuário deverá possuir reservatório construído de acordo com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e deverá adequar as instalações hidráulicas de seu imóvel para viabilizar, com segurança, o abastecimento realizado por meio de caminhões-tanque;

II. A higienização do reservatório e a manutenção da qualidade da água nele armazenada serão responsabilidade do usuário;

III. O imóvel deverá estar conectado à rede pública de esgoto sanitário, quando essa existir, ou possuir sistema individual de esgotamento sanitário construído de acordo com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, fato que poderá ser fiscalizado pelo SAAE SOROCABA, sempre que julgar necessário.

Art. 52. Os usuários deverão se dirigir a um posto de atendimento do SAAE SOROCABA para preenchimento de formulário próprio e autuação de processo administrativo.

§ 1º O SAAE SOROCABA poderá, através de visitas individuais, realizar a análise das instalações e o levantamento de informações da unidade consumidora, dados cadastrais, hábitos de consumo e outras informações que julgar necessárias, a fim de avaliar a viabilidade do fornecimento nessa modalidade.

§ 2º Os abastecimentos serão realizados na presença do morador para conferência da quantidade de litros abastecidos através de hidrômetros ultrassônicos.

§ 3º O SAAE SOROCABA estabelecerá um limite da quantidade de m³ (metros cúbicos) fornecidos.

§ 4º Os usuários que se enquadrarem nos requisitos e critérios da tarifa residencial social poderão solicitar o benefício do desconto, conforme artigo 123 deste Regulamento de Serviços.

Art. 53. A cobrança será efetuada posteriormente, através da “Guia de Pagamento” assinada pelo usuário após conferência dos litros abastecidos.

Art. 54. Em caso de não pagamento das guias, o SAAE SOROCABA poderá suspender o fornecimento, seguindo o prazo de notificação.

CAPÍTULO VIII DO RECEBIMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS POR MEIO DE VEÍCULOS

Art. 55. O Programa de Recebimento de Efluentes Especiais (PREES), no âmbito de atuação do SAAE SOROCABA, é destinado a viabilizar o serviço público de recepção e encaminhamento de efluentes especiais às Estações de Tratamento de Esgotos da Autarquia.

§ 1º São considerados efluentes especiais passíveis de recebimento pelo SAAE SOROCABA:

- I. Os provenientes de fossas sépticas de origem exclusivamente residenciais;
- II. Os dejetos de banheiro químico;
- III. Os resíduos líquidos de aterros sanitários (chorume);
- IV. Os dejetos de caminhões de empresas limpa-fossa em geral, desde que não tenham características industriais.

§ 2º Os interessados deverão preencher o requerimento e o formulário, conforme modelos definidos pelo SAAE SOROCABA, descrevendo os processos de produção geradores dos efluentes, e identificando seus principais agentes poluentes.

§ 3º O formulário deverá ser entregue ao SAAE SOROCABA, acompanhado de Laudo de Caracterização Físico-Químico das amostras dos efluentes, elaborado por laboratório químico credenciado segundo parâmetros especificados no Decreto estadual nº 8.468/1976, acrescentando análises de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO5), de Demanda Química de Oxigênio (DQO), de série nitrogenada e de fósforo.

§ 4º O corpo técnico do SAAE SOROCABA, através do Departamento de Tratamento de Esgoto, determinará, para cada caso, os parâmetros a serem abordados e analisados no laudo referido no *caput* deste artigo, assim como novos parâmetros que julgar necessários.

Art. 56. Com base no laudo de caracterização, o corpo técnico do SAAE SOROCABA verificará a viabilidade do recebimento dos efluentes pelo sistema público de esgotamento sanitário da Autarquia, podendo, se necessário, requerer a complementação ou aprofundamento das análises.

§ 1º O SAAE SOROCABA poderá realizar análises pelos laboratórios próprios, podendo recusar o recebimento, caso seja detectada qualquer possível interferência no processo biológico de tratamento de suas ETEs (Estações de Tratamento de Esgotos).

§ 2º Somente serão aceitos pelo sistema os efluentes cujas características físico-químicas estejam abaixo dos limites estabelecidos pelo artigo 19-A do Decreto estadual nº 8.468/76, que regulamentou a Lei nº 997, de 31 de maio de 1976.

§ 3º Os limites para os parâmetros de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO5), de Demanda Química de Oxigênio (DQO), da série nitrogenada (Nitrogênio Total, amoniacal, nitrato e nitrito), do fósforo e de outras substâncias, serão definidos pela equipe técnica do SAAE SOROCABA para

cada caso específico, para se garantir e preservar a equalização do processo de tratamento na ETE receptora.

§ 4º É responsabilidade exclusiva do interessado o controle da qualidade dos efluentes a serem lançados no sistema, sob pena de descredenciamento imediato.

Art. 57. Deferido o requerimento, será expedida em favor do solicitante a Autorização de Despejo, conforme modelo definido pelo SAAE SOROCABA, documento hábil para permitir o acesso dos caminhões do interessado ao posto de recebimento do SAAE SOROCABA, cuja validade será de 01 (um) ano.

§ 1º O requerimento para Autorização de Despejo será analisado pelo SAAE SOROCABA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

§ 2º Apenas veículos previamente cadastrados na Autarquia e identificados no formulário poderão promover o descarte dos efluentes no sistema público de esgotamento sanitário.

§ 3º As condições do descarte e recebimento dos efluentes, bem como os procedimentos de cobrança, serão informados ao requerente em forma de certidão, por ocasião da expedição da Autorização de Despejo.

§ 4º O descarte dos efluentes deverá ser realizado em dia e horário definidos pelo SAAE SOROCABA, de acordo com a capacidade de atendimento, mediante prévio agendamento.

§ 5º O descarte será realizado em local definido e comunicado pelo SAAE SOROCABA, a depender das condições operacionais do sistema.

§ 6º Antes de iniciar o procedimento de descarte do efluente, o preposto da empresa cadastrada deverá apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduo, modelo definido pelo SAAE SOROCABA, devidamente preenchido e assinado pelo responsável.

Art. 58. A cobrança pelo serviço objeto do PREES, que ocorrerá através de fatura específica, engloba o recebimento dos efluentes especiais, o tratamento e a disposição final nas estações elevatórias de esgoto ou nas estações de tratamento do SAAE SOROCABA.

§ 1º O SAAE SOROCABA, caso seja detectada desconformidade em seus processos de tratamento que possa ter origem direta ou indiretamente relacionados com os PREES, poderá, a qualquer momento, suspender imediatamente os descartes em suas estações, emitindo comunicação via e-mail ou ofício.

§ 2º Em caso do não pagamento das guias, o SAAE SOROCABA poderá suspender o recebimento, seguindo o prazo de notificação.

Art. 59. O interessado na utilização desse serviço responderá civil e criminalmente por qualquer dano que porventura causar à colônia de bactérias mantidas nas Estações de Tratamento de Esgotos do SAAE SOROCABA por conta do descarte de efluentes fora dos padrões declarados.

Art. 60. Não será admitido de forma alguma o recebimento de resíduos provenientes de outros municípios de acordo com a Lei municipal nº 9.206, de 06 de julho de 2010.

CAPÍTULO IX DOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

Art. 61. Os empreendimentos imobiliários contemplam as seguintes modalidades:

I. Loteamentos:

Residenciais;
Comerciais;
Industriais; e
Mistos.

II. Desmembramentos:

Residenciais:

1. *Comerciais; e*
2. *Industriais.*

Condomínios:

1. *Horizontais:*

- i. Residenciais;
- ii. Comerciais; e
- iii. Industriais.

2. *Verticais:*

- i. Residenciais; e
- ii. Comerciais.

3. *Mistos:*

- i. Residenciais; e
- ii. Comerciais.

III. Conjuntos habitacionais de interesse social:

Horizontais; e
Verticais.

Art. 62. O SAAE SOROCABA atenderá com abastecimento de água e esgotamento sanitário os novos empreendimentos, desde que estejam dentro das áreas previstas nos Planos Diretores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, e que os sistemas existentes tenham capacidade para o atendimento da ocupação proposta.

Parágrafo único. Quando o sistema existente não tiver disponibilidade ou capacidade, o atendimento ficará condicionado à assunção pelo empreendedor dos custos das obras de ampliação e melhoria prevista para a região em que está inserido o empreendimento.

Art. 63. O SAAE SOROCABA participa do processo de aprovação dos empreendimentos imobiliários de parcelamento de solo (loteamentos e desmembramentos).

Art. 64. Para atendimento com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de empreendimentos, o interessado deverá requerer a emissão da Certidão de Diretrizes e/ou Dimensionamento das Ligações, conforme as características do empreendimento, disponível no site do SAAE SOROCABA (www.saaesorocaba.com.br).

Art. 65. A abertura do processo administrativo para Solicitação de Certidão de Diretrizes Técnicas ou Dimensionamento das Ligações é feita no SAAE SOROCABA pelo interessado.

Art. 66. Os empreendimentos que devem solicitar a Certidão de Diretrizes Técnicas são:

I. Empreendimentos cuja previsão de consumo seja igual ou superior a 500 m³/mês ou vazão de projeto de rede de água (dia e hora de maior consumo) igual ou superior a 0,35 l/s;

II. Condomínio vertical ou horizontal, que se caracteriza conforme abaixo:

- a) Igual ou superior a 40 apartamentos ou mais de um bloco;
- b) Igual ou superior a 50 dormitórios (hotel, motel ou flats); e
- c) Igual ou superior a 10 casas (condomínio horizontal).

III. Empreendimentos com mais de 60 empregados ou área do terreno maior que 750 m²;

IV. Indústrias;

V. Núcleos habitacionais que se apresentam como:

- a) Cooperativas; e
- b) Assentamento de famílias (interesse social).

VI. Loteamentos para fins habitacionais, comerciais ou industriais;

VII. Conjuntos habitacionais com abertura ou prolongamentos de vias públicas existentes; e

VIII. Desmembramentos para fins habitacionais que resultem em mais de 10 lotes não servidos por redes de água e de coleta de esgotos.

Parágrafo único. O SAAE SOROCABA informará ao interessado na Certidão de Diretrizes Técnicas de loteamentos as pressões máxima, mínima e média do ponto onde deverá ser interligado o sistema de abastecimento de água do empreendimento.

Art. 67. Os empreendimentos que devem solicitar os dimensionamentos das ligações de água e esgoto são:

I. Qualquer empreendimento cuja previsão de consumo seja de 50 até 500 m³/mês ou vazão de projeto de rede de água (dia e hora de maior consumo) de até 0,35 l/s;

II. Empreendimentos cuja previsão de consumo seja igual ou superior a 500 m³/mês ou vazão de projeto de rede de água (dia e hora de maior consumo) igual ou superior a 0,35 l/s;

III. Condomínios verticais ou horizontais que se caracterizam como:

- a) Inferior a 40 apartamentos ou de apenas um bloco;
- b) Inferior a 50 dormitórios (hotel, motel ou flats); e
- c) Inferior a 10 casas (condomínio horizontal).

IV. Condomínio vertical ou horizontal, que se caracteriza conforme abaixo:

- a) Igual ou superior a 40 apartamentos ou mais de um bloco;

- b) Igual ou superior a 50 dormitórios (hotel, motel ou flats); e
- c) Igual ou superior a 10 casas (condomínio horizontal).

V. Empreendimentos com até 60 empregados ou área do terreno até 750 m²;

VI. Postos de abastecimentos de combustíveis, lava-rápidos e assemelhados;

VII. Indústrias;

VIII. Núcleos habitacionais que se apresentam como:

- a) Cooperativas; e
- b) Assentamento de famílias (interesse social).

Art. 68. Para coleta de efluentes de indústrias, será necessário que a empresa interessada protocole a Solicitação de Viabilidade de Atendimento para Empreendimento Industrial.

§ 1º O SAAE SOROCABA fará a análise da capacidade das redes de coleta, afastamento e tratamento para atendimento da vazão e das características declaradas do efluente.

§ 2º Se não houver disponibilidade de rede ou capacidade do sistema existente, a empresa interessada apresentará o projeto e executará os serviços para adequação do sistema de coleta, afastamento e tratamento.

§ 3º Para execução da ligação será necessária a apresentação da Licença de Operação emitida pela CETESB (em caráter precário ou não), e na instalação interna deverá conter o dispositivo de amostragem e medição, conforme o Caderno de Especificações Técnicas do SAAE SOROCABA e o Decreto nº 8.468/1976.

§ 4º Após a ligação, a empresa deverá apresentar anualmente os laudos de caracterização de efluentes e a Licença de Operação vigente, ou quando o SAAE SOROCABA julgar necessário.

§ 5º Para recebimento de efluentes não domésticos, as empresas deverão seguir a Regulamentação do Programa de Recebimento de Efluente Não Doméstico (PREND), apartada, do SAAE SOROCABA.

Art. 69. Será informada a viabilidade de atendimento na Certidão de Diretrizes Técnicas quando, cumulativamente:

- I.** O empreendimento estiver dentro das áreas previstas para atendimento nos Planos Diretores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- II.** Os sistemas públicos de água e esgoto localizados na testada do imóvel tiverem capacidade de atender à demanda do empreendimento; e
- III.** For possível o atendimento do empreendimento através de adutoras e/ou emissários a serem executados pelo interessado, para interligação das redes internas aos sistemas públicos de água e/ou esgoto com capacidade de atender à demanda da região, e ainda, com a execução de obras de ampliação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 70. Será informado que não é viável o atendimento na Certidão de Diretrizes Técnicas quando o empreendimento está fora das áreas previstas para atendimento nos Planos Diretores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Art. 71. O SAAE SOROCABA fará exigências técnicas e/ou solicitará a complementação dos documentos para emissão da Certidão de Diretrizes Técnicas quando faltar alguma informação ou documento no processo que prejudique a análise.

Art. 72. Na Certidão de Diretrizes Técnicas com viabilidade de atendimento constarão todas as informações sobre os pontos de interligações aos sistemas públicos de água e esgoto, bem como sobre as obras necessárias para as interligações (adutoras e/ou emissários) e obras de ampliação dos sistemas de água e esgoto, quando necessárias.

Art. 73. A emissão da Certidão de Diretrizes Técnicas pelo SAAE SOROCABA se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia do protocolo do processo administrativo com o requerimento.

Art. 74. Os critérios técnicos e procedimentos administrativos para aprovação, implantação, fiscalização e interligação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos empreendimentos imobiliários de parcelamento de solo serão descritos em regulamentação apartada do SAAE SOROCABA.

Art. 75. Nos casos de condomínios, as ligações internas de água e esgoto, bem como a instalação dos medidores, são executadas pelo empreendedor, e as ligações principais de água e esgoto serão executadas pelo SAAE SOROCABA.

Art. 76. Nos casos de loteamentos e desmembramentos, as ligações de água e esgoto são executadas pelo SAAE SOROCABA mediante solicitação e pagamento das taxas pelos usuários titulares de cada lote.

CAPÍTULO X DAS VIELAS SANITÁRIAS E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 77. Os lotes que apresentarem caimento da frente para o fundo e diferença de nível maior que 1,50m (um metro e meio) deverão ter viela sanitária no fundo para possibilitar a execução de rede de coletora de esgoto, cuja faixa não edificante deverá constar no memorial descritivo do lote, bem como na matrícula do imóvel.

Art. 78. Quando as obras necessárias para interligação das redes internas do empreendimento (adutora, subadutora, extensão de rede de água, emissário, ou extensão de rede de esgoto) às redes públicas passarem por terras particulares, é necessária a instituição de vielas sanitárias.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe o *caput*, o empreendedor deverá obter as escrituras públicas de servidão de passagem devidamente registradas nas correspondentes matrículas das terras por onde passará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, de sorte a dar conhecimento a terceiros acerca da existência perene dessa faixa não edificante, cuja largura será de 3,00m (três metros).

Art. 79. Quando o SAAE SOROCABA precisar executar uma obra linear para adução de água ou coleta e afastamento de esgoto em área particular, adotará os seguintes procedimentos administrativos para instituir a servidão administrativa:

- I. Apresentar justificativa técnica sobre a necessidade de implantação da obra;
- II. Elaborar planta e memorial descritivo da servidão administrativa;
- III. Apresentar o cálculo do valor a ser pago ao usuário titular do imóvel, referente à limitação de uso da faixa da servidão administrativa;
- IV. Efetuar o pagamento do valor ao usuário titular do imóvel, caso haja anuência, ou tomar as medidas judiciais cabíveis se não houver concordância do usuário titular;
- V. Solicitar à Prefeitura Municipal de Sorocaba a elaboração e publicação do decreto de instituição de servidão administrativa;
- VI. Averbar a servidão administrativa na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

CAPÍTULO XI DA MEDIÇÃO

Seção I Medidores

Art. 80. Para controle e cobrança do consumo de água, toda ligação deverá ser medida através de hidrômetro instalado nas unidades consumidoras pelo SAAE SOROCABA, e nos casos de condomínios com medições individualizadas, o interessado deverá atender as especificações da regulamentação específica do SAAE SOROCABA.

§ 1º Às custas do interessado, poderão ser instalados nas ligações industriais e comerciais medidores de volume/vazão para o controle do lançamento de esgotos, desde que haja viabilidade técnica e de acordo com as normas e padrões vigentes.

§ 2º Os hidrômetros poderão ser aferidos pelo SAAE SOROCABA e deverão ter sua produção certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), e os custos dos serviços serão cobrados do usuário somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

Art. 81. Os imóveis que dispuserem de fontes alternativas de abastecimento de água e estiverem conectados ao sistema público de coleta de esgotos deverão ter a apuração dos volumes consumidos através de hidrômetros ou medidores de vazão de esgoto, observado o disposto no artigo 80, §1º, deste Regulamento de Serviços, sendo que o volume medido servirá de base para as cobranças relativas à coleta, afastamento e tratamento dos esgotos.

§ 1º Poderá ser solicitado pelo SAAE SOROCABA a apresentação de comprovantes de compra de água de um referido período, que poderão servir como parâmetros de cálculo para a cobrança.

§ 2º Nos casos em que houver suspeita de problemas nos medidores direcionados ao controle do abastecimento alternativo ou de vazão de esgoto, será solicitado pelo SAAE SOROCABA que o usuário providencie a devida manutenção, aferição ou troca do medidor, caso em que será mantida a cobrança através da média obtida nas 06 (seis) últimas medições efetuadas.

§ 3º Correrão por conta do usuário todos os custos referentes a instalação, conservação e manutenção dos hidrômetros e/ou medidores de vazão relacionados à apuração de consumo de abastecimentos alternativos.

§ 4º Na impossibilidade da medição, o SAAE SOROCABA poderá arbitrar a cobrança através de estimativa de consumo, baseada em informações coletadas junto ao imóvel, tipo de atividade, histórico de consumo e outras informações que o SAAE SOROCABA julgar necessárias, nos termos das Resoluções da ARES-PCJ.

Art. 82. É dever do usuário permitir ao SAAE SOROCABA o acesso às instalações da unidade consumidora e sistemas de medição de água e esgoto.

Seção II **Instalações dos medidores**

Art. 83. Os hidrômetros das ligações de água, necessários à medição dos volumes consumidos, serão fornecidos e instalados pelo SAAE SOROCABA de acordo com os padrões estabelecidos nas Instruções Técnicas e Normativas vigentes.

§ 1º O fornecimento e o serviço de instalação serão cobrados dos usuários de acordo com a Tabela de Valores dos Preços Públicos dos demais serviços da Resolução da ARES-PCJ vigente.

§ 2º Os hidrômetros e as caixas de proteção deverão ser lacrados e os lacres poderão ser rompidos apenas pelo SAAE SOROCABA ou seu preposto.

§ 3º O usuário, assim que constatar rompimento ou violação do lacre, deverá informar o SAAE SOROCABA, sob pena de ser responsabilizado, nos termos do disposto nos artigos do Capítulo XXII – Das Infrações e Penalidades, deste Regulamento de Serviços.

Art. 84. O hidrômetro deverá ser instalado junto ao alinhamento do imóvel com a via pública onde se encontra a rede de água, de acordo com o Padrão de Ligação de Água fornecido pelo SAAE SOROCABA.

§ 1º A ligação de água somente será efetivada se o usuário titular providenciar a edificação de abrigo para o hidrômetro, de acordo com o padrão para ligações residenciais determinado pelo SAAE SOROCABA, na parte interna do imóvel, junto ao alinhamento predial, possibilitando fácil acesso para leitura e serviços de manutenção.

§ 2º As condições topográficas do local de instalação não podem ser modificadas pelo usuário, sob pena de multa.

§ 3º No caso de instalação na lateral em recuo, o responsável deverá assinar Termo de Não Obstrução e deixar o acesso livre para leituras e eventuais serviços de manutenção, conforme orientações previstas no Manual de Instalação de Caixa Padrão.

§ 4º As instalações antigas que estiverem em desconformidade com o padrão de ligação de água deverão ser adequadas às custas do SAAE SOROCABA, quando surgir necessidade de reforma no cavalete do imóvel, ou quando for necessária a adequação para permitir os serviços de leitura e manutenção pertinentes.

Art. 85. É facultado ao SAAE SOROCABA redimensionar ou substituir os hidrômetros das ligações sempre que for constatada a necessidade.

§ 1º Quando o SAAE SOROCABA for efetuar a substituição do hidrômetro, o usuário deverá ser informado por escrito acerca das leituras dos medidores retirado e instalado, bem como sobre a forma de cobrança da primeira conta a ser faturada após a substituição.

§ 2º Os aparelhos referidos neste artigo deverão ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo SAAE SOROCABA, de acordo com as normas metrológicas vigentes.

§ 3º É facultado ao SAAE SOROCABA, mediante aviso aos usuários, o direito de redimensionar e remanejar os hidrômetros das ligações quando constatada a necessidade técnica de intervir neles.

§ 4º Somente o SAAE SOROCABA ou seu preposto poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro ou limitador de consumo, bem como indicar novos locais de instalação.

§ 5º A substituição do hidrômetro, decorrente do desgaste normal de seus mecanismos, será executada pelo SAAE SOROCABA sempre que necessário, sem ônus para o usuário.

§ 6º A substituição do hidrômetro decorrente de violação de seus mecanismos praticada pelo usuário será executada compulsoriamente pelo SAAE SOROCABA, com ônus para o usuário, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento de Serviços.

§ 7º A indisponibilidade de hidrômetro não poderá ser invocada pelo SAAE SOROCABA para negar ou retardar a ligação ou o início do abastecimento de água.

§ 8º Sendo a alteração ou redimensionamento de hidrômetro realizado decisão do SAAE SOROCABA, os custos relativos às substituições previstas correrão por sua conta, salvo na situação constante do §6º deste artigo.

Art. 86. O usuário deverá responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados na unidade usuária, consoante artigo 20 deste Regulamento de Serviços.

Seção III

Inspeção, manutenção e aferição dos medidores

Art. 87. O usuário poderá, a qualquer tempo, solicitar ao SAAE SOROCABA a aferição do hidrômetro instalado no ramal de derivação de seu uso.

§ 1º O SAAE SOROCABA deverá informar, com antecedência, a data fixada para a realização da verificação, de modo a possibilitar ao usuário o acompanhamento do serviço.

§ 2º Verificando-se na aferição erro superior ao estabelecido na norma vigente, não será cobrado o valor relativo ao preço dos serviços de retirada, aferição, reinstalação ou substituição do hidrômetro, e as contas do período poderão ser refaturadas de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo XVIII – Da Tarifação, deste Regulamento de Serviços.

§ 3º Não sendo constatado o erro descrito no § 1º, será cobrado do usuário o valor relativo ao preço dos serviços de retirada, aferição, reinstalação ou substituição, caso o hidrômetro tenha idade de instalação inferior a cinco anos.

§ 4º O SAAE SOROCABA deverá, quando solicitado, encaminhar ao usuário o laudo técnico da verificação, informando, de forma compreensível e fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis e a conclusão final, esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.

Art. 88. O SAAE SOROCABA, objetivando promover o bom controle e a diminuição das perdas técnica e comercial, planejará e executará a inspeção periódica e, sempre que necessário, a substituição dos hidrômetros decorrente do desgaste de seus mecanismos, segundo sua conveniência e sem ônus para o usuário.

Art. 89. Somente o SAAE SOROCABA ou seu preposto poderá intervir nos medidores das unidades consumidoras para instalar, reparar, substituir ou remover os hidrômetros ou indicar novos locais para sua instalação.

Art. 90. Em caso de intervenção indevida, quebra ou violações nos hidrômetros ou lacres, que caracterize fraude, o SAAE SOROCABA cobrará as despesas decorrentes da substituição do hidrômetro e os consumos pretéritos não apurados, acrescidos de multa, de acordo com o estabelecido no Capítulo XXII – Das Infrações e Penalidades, deste Regulamento de Serviços.

§ 1º O SAAE SOROCABA deverá retirar o medidor, substituindo-o por equipamento similar, e acondicionar o medidor retirado em invólucro específico, lacrado no ato da retirada, para efetuar o transporte até o laboratório de testes, e entregar o comprovante do procedimento adotado ao usuário.

§ 2º Recebidos os resultados das análises laboratoriais, será emitido um laudo técnico, no qual serão informadas as variações verificadas.

§ 3º Os hidrômetros substituídos por renovação do parque ou solicitação dos usuários, após avaliação metrológica, perícia ou elaboração de laudo de aferição, poderão ser descartados como sucata 06 (seis) meses após a sua retirada, salvo oposição fundamentada pelo usuário, que

deverá solicitar que continue sob a guarda do SAAE SOROCABA até que seja extinta toda e qualquer demanda.

CAPÍTULO XII

DAS LIGAÇÕES PARA EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS

Seção I

Hidrantes

Art. 91. Os hidrantes em vias públicas serão instalados e mantidos pelo SAAE SOROCABA visando atender as demandas do Corpo de Bombeiros, sendo destinados a situações de sinistros, treinamento durante exercícios simulados ou necessidades da Autarquia.

Parágrafo único. Serão instalados exclusivamente hidrantes aprovados pelo Corpo de Bombeiros e pelo SAAE SOROCABA, que atendam às normas correlatas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 92. A operação dos registros e dos hidrantes das redes distribuidoras será efetuada exclusivamente pelo SAAE SOROCABA ou pelo Corpo de Bombeiros, os quais serão os únicos detentores das chaves de manobra dos hidrantes.

§ 1º Cumpra ao SAAE SOROCABA fornecer ao Corpo de Bombeiros o levantamento e os mapas de localização dos hidrantes.

§ 2º Cumpra ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e respectivos registros, solicitando ao SAAE SOROCABA os reparos necessários.

§ 3º Os danos aos registros e hidrantes serão reparados pelo SAAE SOROCABA e, quando houver indicativo de que foram causados por terceiros, mediante prova irrefutável do ato praticado, serão cobrados a quem lhes deu causa, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento de Serviços e nas normas legais cabíveis.

§ 4º Os hidrantes deverão ser sinalizados conforme padronização do Código Brasileiro de Trânsito e Prefeitura Municipal de Sorocaba, de forma a serem facilmente localizados.

§ 5º O volume de água utilizada pelo Corpo de Bombeiros em situações de sinistros e treinamentos durante os exercícios simulados não serão faturados pelo SAAE SOROCABA.

Art. 93. Exceto pelas situações detalhadas nesta seção, ficam proibidos o manuseio de hidrantes e a coleta de água por qualquer entidade, pública ou privada, sem prévia autorização do SAAE SOROCABA, caracterizando furto de patrimônio público e/ou danificação de equipamentos urbanos, incorrendo o infrator na aplicação das medidas penais cabíveis.

Seção II

Ligações para equipamentos públicos

Art. 94. As ligações de água e/ou esgoto para chafarizes, fontes, praças, jardins, banheiros e quaisquer outros equipamentos públicos serão efetuadas pelo SAAE SOROCABA quando existirem redes públicas disponíveis e mediante requerimento do respectivo órgão público interessado e responsável pelo pagamento dos serviços prestados (tarifas de ligação e consumos mensais), cabendo àquele a responsabilidade pela instalação da caixa padrão para ligação de água e/ou do conjunto de tubulações e acessórios dos ramais de descarga para ligação de esgoto.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no *caput*, as ligações de água e/ou esgoto deverão respeitar os padrões de ligação do SAAE SOROCABA e o hidrômetro deverá situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil e livre acesso, que permita a execução dos serviços e leitura dos consumos.

CAPÍTULO XIII

DOS DESPEJOS NAS REDES DE ESGOTO

Art. 95. Não serão admitidos nas redes coletoras de esgotos sanitários efluentes que contenham substâncias que, por sua natureza, possam danificá-las, ou que interfiram nos processos de depuração da estação de tratamento de esgoto, ou que possam causar danos ao meio ambiente, ao patrimônio público, ou a terceiros, tais como:

- I. O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários;
- II. Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- III. Substâncias inflamáveis ou que produzam gases inflamáveis;
- IV. Resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pelo, entre outros);
- V. Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos sanitários;
- VI. Resíduos provenientes da depuração dos despejos industriais;
- VII. Substância que, por sua natureza, interfira nos processos de depuração da estação de tratamento de esgotos sanitários do sistema público;
- VIII. Efluente não doméstico que não seja previamente autorizado formalmente pelo SAAE SOROCABA, conforme regulamentação específica apartada.

Art. 96. É obrigatório o lançamento dos efluentes líquidos nas redes públicas de esgotamentos sanitários disponíveis, respeitando-se as seguintes condições:

- I. Atender às especificações estabelecidas no Decreto estadual nº 8.468/1976 e suas alterações, e na Resolução nº 430/2011, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- II. Nenhuma ligação de esgoto poderá ser executada pelo SAAE SOROCABA se a instalação predial de esgoto não atender às instruções de instalações vigentes, sem prejuízo das exigências dos órgãos ambientais;
- III. A fim de liberar e efetivar a ligação de esgotos, os empreendimentos que se enquadram nas condições elencadas no Capítulo IX – Dos Empreendimentos Imobiliários, Comerciais e

Industriais, deste Regulamento de Serviços, deverão solicitar a Certidão de Diretrizes Técnicas e/ou o Dimensionamento das Ligações de Água e/ou Esgoto, conforme requerimentos e formulários padrões do SAAE SOROCABA, elaborados por profissionais habilitados e credenciados pelos correspondentes conselhos de classe, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART).

Art. 97. Os estabelecimentos geradores de resíduos sólidos, óleos e graxas, a fim de obter a devida ligação de esgoto, deverão promover a instalação de sistema de tratamento primário das águas servidas a serem descartadas junto à rede pública de esgoto.

§ 1º São consideradas fontes poluidoras, geradoras de resíduos sólidos, óleos e graxas, todas as atividades, instalações e estabelecimentos que gerem ou possam gerar os resíduos citados, causando ou podendo causar obstrução e conseqüente transbordamento da rede pública coletora de esgotos.

§ 2º Os geradores dos resíduos, a que se refere o §1º deste artigo, são os(as):

- a) Bares;
- b) Lanchonetes;
- c) Restaurantes;
- d) Padarias;
- e) Garagens;
- f) Oficinas mecânicas;
- g) Serviços de lavagem de veículos automotores;
- h) Serviços de lubrificação de veículos automotores; e
- i) Lavanderias e estabelecimentos afins.

§ 3º O sistema de tratamento primário, a ser instalado em local acessível, será constituído de tanque único decantador de areia e separador de óleos e graxas, dimensionado conforme as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 4º O tanque único separador/decantador deverá ser adequadamente operado, com realização de limpezas frequentes obrigatórias para recolhimento da areia e óleo separados, a fim de evitar acúmulo no tanque único, prejudicando sua eficiência e provocando o arraste desses materiais a rede coletora pública.

§ 5º O SAAE SOROCABA ou seu preposto realizará eventuais fiscalizações nos estabelecimentos geradores a fim de verificar o regular funcionamento do sistema primário de tratamento de efluentes.

§ 6º No caso do §5º deste artigo, constatando-se qualquer irregularidade, o usuário será notificado para efetuar a regularização no prazo estabelecido pelo SAAE SOROCABA, sob pena de aplicação das multas estabelecidas no Capítulo XXI – Das Infrações e Penalidades, deste Regulamento de Serviços, sem prejuízo do pagamento de eventuais danos causados à rede pública de esgoto.

Art. 98. As unidades consumidoras com efluentes não domésticos estarão sujeitas à aplicação do Fator de Carga Poluidora na cobrança do esgoto lançado na rede pública, conforme regulamentação específica do SAAE SOROCABA.

§ 1º O SAAE SOROCABA poderá, a qualquer tempo, analisar os efluentes lançados pelas unidades consumidoras ou solicitar que apresentem a análise dos seus efluentes, bem como fiscalizar e inspecionar os seus sistemas de tratamento internos.

§ 2º As análises laboratoriais apresentadas pelo usuário servirão para a caracterização dos efluentes monitorados, de que trata o §1º, e deverão ser elaboradas por instituições acreditadas e controladas pelos órgãos reguladores.

§ 3º Para os casos em que ficarem constatadas quaisquer irregularidades, o SAAE SOROCABA poderá aplicar multas e outras penalidades, sem prejuízo das demais sanções civis ou criminais cabíveis.

§ 4º Caso o SAAE SOROCABA constate que não tem capacidade de atender a vazão e/ou a qualidade de efluente lançado no sistema público, será solicitada a alteração do sistema de armazenamento e/ou tratamento interno do usuário, ou a adequação do sistema público custeado pelo usuário, ou ainda, poderá suspender a coleta do efluente por falta de capacidade de atendimento.

Art. 99. O SAAE SOROCABA executará periodicamente o monitoramento dos efluentes industriais lançados nas redes públicas de esgoto, seguindo escala definida pelo corpo técnico do SAAE SOROCABA.

CAPÍTULO XIV DAS ÁREAS DE CONSERVAÇÃO DE MANANCIAIS

Art. 100. Manancial:

I. Tipos de mananciais:

1. Subterrâneos:
 - a. Lençol profundo: águas existentes no subsolo que correm entre fraturas, falhas ou fissuras das rochas sedimentares, ou aquíferos;
 - b. Lençol freático: águas existentes em camadas impermeáveis, não profundas, que retêm as águas infiltradas, através dos poros do solo, provenientes das precipitações como chuvas, granizo ou neves.
2. Superficiais: águas dos lagos, rios, ribeirões e córregos que, por sua vez, provêm das precipitações e escoamentos superficiais, lençóis freáticos e nascentes.

II. Tipos de degradação:

1. Desmatamento de árvores;
2. Retirada de grandes áreas de camada vegetal;
3. Pastoreio excessivo de animais de grande porte;

4. Construção de edificações clandestinas;
5. Construção de fossas negras;
6. Uso de agrotóxicos, herbicidas e fertilizantes para fins de plantio;
7. Assoreamento de margens.

III. Tipos de preservação:

1. Controle de erosões e assoreamentos;
2. Controle do uso de produtos químicos nas proximidades;
3. Controle da liberação de construções e fiscalização das clandestinas;
4. Criação de grandes barreiras vegetais para contenção de enxurradas;
5. Criação e manutenção contínua de reflorestamento;
6. Criação de acessos localizados e planejados às margens.

Art. 101. O SAAE SOROCABA fornecerá diretrizes no processo de aprovação dos empreendimentos imobiliários, do qual participam diversas secretarias municipais.

CAPÍTULO XV DA CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

Art. 102. As ligações atendidas pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário serão classificadas nas seguintes categorias, dentre outras, conforme critérios estabelecidos por deliberação do SAAE SOROCABA:

- I. Residencial: quando a água fornecida é utilizada para fins domésticos;
- II. Comercial: quando a água fornecida é utilizada para fins higiênicos e/ou lazer em estabelecimentos comerciais e congêneres;
- III. Industrial: quando a água fornecida é utilizada em indústrias ou enquanto insumo, como parte inerente à própria natureza da atividade;
- IV. Pública: quando a água fornecida é utilizada em abastecimentos da Administração Pública direta municipal, estadual e federal;
- V. Associação Beneficente: quando a água fornecida é utilizada para fins higiênicos em estabelecimentos filantrópicos sem fins lucrativos;
- VI. Associação Especial: abastecimento em estabelecimentos sem fins lucrativos que não se enquadrem na condição de beneficente, a exemplo de associação de moradores de bairro, clubes, entidades religiosas e outros, que atendam a documentação necessária; e
- VII. Horta Comunitária: quando a água fornecida é utilizada para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, em caráter de horta comunitária, mediante documentação comprobatória de permissão de uso e/ou constatação pela fiscalização do SAAE SOROCABA da finalidade do trabalho voluntário e solidário para a comunidade, sendo vedado qualquer tipo de edificação, bem como a utilização para fins comerciais.

Art. 103. Para se enquadrar na categoria de associação na condição de beneficente, a entidade deve instruir o requerimento apresentando cópia e original dos seguintes documentos:

- a) Estatuto da entidade;

- b) Documento comprobatório da entidade referente ao Imposto de Renda que demonstre o enquadramento “sem fins lucrativos”;
- c) Lei municipal que declarou a entidade ser de utilidade pública;
- d) Atas da Assembleia Geral e da posse da última Diretoria;
- e) Comprovante de Registro no Conselho de Política Pública ao qual se sujeitam suas atividades.

Parágrafo único. Para se manter na categoria de associações na condição de beneficente, a entidade deve renovar o requerimento anualmente, no mês de dezembro, para vigorar no exercício seguinte, e se não o fizer, será automaticamente classificada apenas como Associação Especial.

Art. 104. Para se enquadrar na categoria de associação na condição especial, a entidade deve instruir o requerimento apresentando cópia e original dos seguintes documentos:

- a) Ata de eleição dos administradores;
- b) Ato constitutivo (Estatuto da entidade);
- c) Cadastro atualizado como usuária do imóvel.

Art. 105. As ligações para canteiros de obras não residenciais, circos, parques, feiras etc., serão enquadradas na categoria Comercial.

Art. 106. Nos imóveis abastecidos por apenas uma ligação, onde forem constatadas mais de uma categoria, a classificação dar-se-á pela de maior tarifa.

Art. 107. Para o enquadramento da ligação em determinada categoria de uso, o SAAE SOROCABA avaliará a atividade desenvolvida no imóvel juntamente com a documentação apresentada e, havendo incompatibilidade, prevalecerá a finalidade de utilização dos serviços para efeito de cadastro no sistema comercial, observadas as normas da ARES-PCJ referentes à tarifação do Microempreendedor Individual.

CAPÍTULO XVI DO CONTRATO DE ADESÃO

Art. 108. A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando quem solicitou os serviços pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 109. O SAAE SOROCABA disponibilizará a minuta padrão do contrato de adesão em seu site (www.saaesorocaba.com.br) para consulta.

Parágrafo único. O contrato de adesão vigorará por prazo indeterminado, e disporá sobre os direitos e as obrigações do SAAE SOROCABA e do usuário, bem sobre infrações e sanções aplicáveis às partes.

CAPÍTULO XVII DA TARIFICAÇÃO

Seção I Ciclo de faturamento

Art. 110. O SAAE SOROCABA efetuará as leituras e o faturamento com periodicidade mensal, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias corridos, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias corridos, de acordo com o calendário, situações especiais e cronogramas de atividades.

Parágrafo único. O SAAE SOROCABA deverá informar na conta a vencer a data prevista para a realização da próxima leitura.

Art. 111. O consumo mínimo mensal a ser faturado para água e esgoto corresponde ao limite maior da primeira faixa de consumo da categoria correspondente, mesmo quando a medição não atingir tal consumo.

§ 1º O sistema de cálculo das tarifas de água e esgoto segue a progressividade graduada, ou seja, o valor da cobrança é feito gradativamente por faixa de consumo.

§ 2º Para as ligações classificadas nas categorias Residencial, Pública, Comercial, Industrial, Associação, quando constituídas de mais de uma economia e abastecidas por um único ramal de instalação hidráulica e/ou um único ramal coletor, previamente dimensionados pelo SAAE SOROCABA, será cobrado para cada economia o consumo mínimo de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos, nos valores correspondentes à primeira faixa de consumo da categoria, mesmo que não atinjam tal consumo.

§ 3º Para empresas geradoras de efluentes não domésticos, os cálculos das tarifas seguirão os cálculos previstos nos parágrafos anteriores com a aplicação do fator multiplicativo, conforme a Regulamentação do Programa de Recebimento de Efluente Não Doméstico (PREND), apartada, do SAAE SOROCABA.

Art. 112. O volume consumido no período será apurado pela diferença entre a leitura realizada e a leitura anterior do hidrômetro.

§ 1º O volume a ser faturado respeitará o consumo mínimo definido no artigo anterior.

§ 2º As leituras serão realizadas a cada mês, podendo ocorrer uma variação em função da ocorrência de feriados ou fins de semana.

§ 3º Outros intervalos poderão ser definidos pelo SAAE SOROCABA para as leituras em função de necessidades especiais, previamente justificadas.

§ 4º Serão desconsideradas nas leituras mensais de consumo as frações de m³ (metro cúbico).

§ 5º Quando a leitura identificar alto consumo, ou seja, em desacordo com a média aritmética dos consumos medidos nos últimos 06 (seis) meses com medição normal, o SAAE SOROCABA deverá alertar o usuário sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da unidade usuária ou evite desperdícios.

Art. 113. Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento de acesso ao mesmo, ausência de medidor ou em função de necessidade de ajustes no ciclo de faturamento, a apuração do volume consumido observará, na ordem, os seguintes critérios:

- I. Média aritmética dos consumos medidos nos últimos 06 (seis) meses com medição normal;
- II. Caso ocorra impedimento de leitura para apuração do volume consumido em período inferior a 06 (seis) meses, será considerado para atribuição da média o período conhecido;
- III. Volume equivalente ao consumo mínimo da categoria.

§ 1º Na ocorrência do procedimento previsto nos incisos I e II acima, o SAAE SOROCABA deverá notificar o usuário, por escrito, sobre a necessidade de adequação ao atual padrão exigido pelo SAAE SOROCABA, passível de supressão e/ou multa pelo não atendimento da mesma.

§ 2º Tendo em vista os critérios do *caput*, para efeito de faturamento, as leituras serão projetadas subsequentemente à remoção do impedimento para eventuais acertos relativos ao período em que o medidor não foi lido.

Seção II **Critérios para fixação das tarifas**

Art. 114. A fixação das tarifas levará em conta a sustentabilidade e a viabilidade do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços em regime de eficiência, a geração de recursos para investimentos que proporcione a promoção da saúde pública, e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços, observadas as seguintes diretrizes:

- I. Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II. Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- III. Incentivo ao uso racional da água;
- IV. Redução dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- V. Remuneração adequada do capital investido;
- VI. Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VII. Incentivo à eficiência da prestação de serviços.

Art. 115. As tarifas serão atualizadas conforme normativas da ARES-PCJ, de acordo com premissas constantes na Lei federal nº 11.445/2007, na sua regulamentação pelo Decreto federal nº 7.217/2010, e mediante Parecer Consolidado da ARES-PCJ e submissão ao Conselho de Regulação e Controle Social de Sorocaba, considerados os seguintes fatores:

- a) Categorias de consumo, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de volumes consumidos;
- b) Custo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- c) Capacidade do SAAE SOROCABA em investir em seus sistemas de captação, distribuição e tratamento na prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços, dos valores praticados pelo SAAE SOROCABA e das condições de mercado, dando publicidade à nova tabela tarifária com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos da sua aplicação.

§ 2º Os reajustes visando a recomposição das tarifas serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais vigentes.

§ 3º As tarifas serão reajustadas conforme resoluções da ARES-PCJ.

§ 4º Extraordinariamente, as tarifas poderão ser revisadas quando se verificar a ocorrência de fatores externos relevantes, que possam afetar o seu equilíbrio econômico-financeiro da prestação, nos termos das resoluções da ARES-PCJ.

§ 5º Os fatores de que trata o §4º deste artigo deverão ser claramente identificados, e as alterações devidamente esclarecidas e justificadas perante o Poder Público e a sociedade.

Seção III **Tarifas de fornecimento**

Art. 116. As tarifas de fornecimento de água tratada e de coleta, afastamento e tratamento de esgotos serão classificadas por faixas de consumos e pela atividade desenvolvida no local, aplicáveis de forma escalonada.

Seção IV **Tarifas de serviços**

Art. 117. O SAAE SOROCABA disponibilizará, mediante requerimento e pagamento, os serviços públicos referentes a abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, constantes da Tabela de Valores de Serviços homologada pela ARES-PCJ.

Art. 118. Serão cobrados pelos custos apurados por processo próprio de execução, incluindo-se materiais, mão de obra e taxa de administração, conforme Tabela de Valores de Serviços homologada pela ARES-PCJ, os seguintes serviços:

- a) Ligações de água tratada com diâmetros de vazão diferentes e superiores a 20 mm (3/4”);
- b) Ligações de coleta e afastamento de esgotos com diâmetros de vazão diferentes e superiores a 100 mm (4”);
- c) Extensões de redes de distribuição de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos executadas pelo SAAE SOROCABA;
- d) Aferição e reparação de hidrômetros que necessitem de serviços de terceiros;
- e) Troca e aferição de hidrômetros com vazão superiores a 3m³/hora;
- f) Outros não previstos neste Regulamento de Serviços.

Art. 119. No caso de suspensão e restabelecimento do fornecimento de água ou da coleta de esgoto devido a supressão do abastecimento de água por inadimplemento, será cobrada a tarifa de supressão/religação e demais despesas, quando da religação, sem prejuízo da cobrança de outros débitos eventualmente existentes.

Parágrafo único. Caso tenha ocorrido a suspensão dos serviços por inadimplemento das tarifas de água e esgoto, o fornecimento e esgotamento sanitário serão restabelecidos somente após a correção da irregularidade identificada e quitação dos débitos pendentes.

Art. 120. As tarifas dos serviços definidos nesta seção poderão ser incluídas nas contas mensais ou pagas através de fatura emitida pelo SAAE SOROCABA, de forma discriminada, quando solicitado antecipadamente pelo usuário.

Seção V **Tarifa social**

Art. 121. A tarifa residencial social consiste em categoria tarifária a partir da qual são aplicados descontos sobre a tarifa aplicada à categoria Residencial, destinando-se aos usuários de baixa renda, a ser concedida mediante o atendimento do interessado às condições estabelecidas neste Regulamento de Serviços e as disposições das normas da ARES-PCJ.

Art. 122. O desconto da tarifa residencial social será aplicado segundo o sistema da graduação escalonada, conforme tabela abaixo:

Tarifa Social	
Faixa (m ³)	Desconto (%)
0 a 10	80,0 %
11 a 15	70,0 %
16 a 20	60,0 %

Parágrafo único. O consumo excedente a 20 m³ (vinte metros cúbicos) será tarifado sem desconto, consoante os preços da categoria Residencial em vigor, nas suas respectivas faixas de consumo, obedecendo aos critérios da progressividade graduada.

Art. 123. São critérios para enquadramento das unidades usuárias na tarifa residencial social:

- a) Unidade Usuária deve compor a categoria residencial;
- b) Família domiciliada na Unidade Usuária deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚnico, com o cadastro devidamente atualizado, segundo o disposto na legislação federal que rege o CADÚnico; e
- c) Família domiciliada na unidade usuária deverá ter renda mensal *per capita* de até meio salário-mínimo nacional vigente.

Art. 124. Para a inclusão da unidade usuária na tarifa residencial social, o usuário deverá solicitar em uma unidade de atendimento ou em outra forma disponibilizada pelo SAAE SOROCABA, apresentando a documentação necessária e cumprindo todos os critérios estabelecidos no artigo 123 deste Regulamento de Serviços.

§ 1º O cadastramento e/ou recadastramento da unidade usuária na tarifa residencial social poderá ser feito automaticamente pelo SAAE SOROCABA com base em informações fornecidas pelo órgão de assistência social do Município de Sorocaba.

§ 2º O SAAE SOROCABA deverá efetivar a inclusão da unidade usuária na categoria Residencial Social em até 30 (trinta) dias após a data de solicitação de cadastro, comprovados os critérios do artigo 123 deste Regulamento de Serviços.

§ 3º O SAAE SOROCABA poderá solicitar o recadastramento para renovação do benefício a cada 12 (doze) meses, sendo que o não atendimento nestes casos implicará no cancelamento automático do benefício.

§ 4º A unidade usuária deverá estar adimplente com o SAAE SOROCABA nos últimos 12 (doze) meses no ato do recadastramento.

Art. 125. O benefício da tarifa residencial social é concedido por unidade familiar, vinculada a uma única ligação existente em nome do usuário responsável.

Parágrafo único. Se o interessado residir em lote com mais de uma edificação ou unidade residencial, deverá ser realizada a individualização de hidrômetro para a economia interessada, observadas as condições deste Regulamento de Serviços, ou comprovação do enquadramento de todos os usuários/unidades usuárias nos critérios mencionados no artigo 123 para efeitos da concessão da tarifa residencial social.

Art. 126. A unidade usuária beneficiada com a tarifa residencial social perderá o benefício por 12 (doze) meses quando o SAAE SOROCABA detectar e comprovar quaisquer dos seguintes atos irregulares cometidos na unidade usuária beneficiada:

- I. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- II. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (*by pass*);
- III. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- IV. Ligação Clandestina de água e esgoto;

- V. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas;
- VI. Interligação de instalações prediais de água entre imóveis distintos, com ou sem débito;
- VII. Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;
- VIII. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar.

Art. 127. O SAAE SOROCABA deverá realizar ampla divulgação da tarifa residencial social:

- I. Mensalmente, nas faturas de serviços da categoria Residencial;
- II. Em seu sítio eletrônico, contendo, no mínimo, os critérios para enquadramento e os procedimentos para cadastramento;
- III. Em sua Sede, nos Postos e Agências de Atendimento ao Consumidor.

Seção VI **Emissão das contas**

Art. 128. As tarifas relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário e aos outros serviços realizados serão cobradas por meio de contas emitidas pelo SAAE SOROCABA, fixadas as datas para pagamento de acordo com o grupo de leitura/faturamento ou nas datas solicitadas pelo usuário dentre as seis opções de vencimentos sugeridas pelo SAAE SOROCABA: dias 05, 10, 15, 20, 25 e 30, sendo facultada uma solicitação de alteração a cada 12 (doze) meses, a ser efetivada 30 (trinta) dias após a solicitação.

Art. 129. O não pagamento da conta na data aprazada incorrerá em cobrança de multa de 2% (dois por cento) do total da mesma, além da atualização de seu valor de acordo com a variação da Taxa SELIC, no período compreendido entre o vencimento e a data do seu efetivo pagamento, estando o usuário sujeito à interrupção do fornecimento de água quando notificado com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

Art. 130. A existência de dados incorretos na conta não estabelece base para o não pagamento do débito dentro do vencimento.

§ 1º O não pagamento da conta no vencimento, por questionamento do valor ou do consumo indicado, acarretará aplicação do disposto no artigo 129 deste Regulamento de Serviços caso não se configure o erro apontado.

§ 2º Havendo pagamento da conta no valor indicado e configurado o erro, o usuário deverá solicitar a restituição, conforme Instrução Normativa vigente.

Art. 131. A conta não paga até o vencimento se revestirá de caráter de dívida líquida, certa e exigível.

Art. 132. A conta emitida mensalmente conterá, dentre outras informações estabelecidas na legislação, as seguintes:

- a) código do imóvel (Matrícula-DV);
- b) nome completo do usuário;

- c) endereço completo do imóvel;
- d) período de faturamento;
- e) data da leitura atual e próxima;
- f) número do hidrômetro;
- g) categoria de consumo;
- h) número de economias do imóvel;
- i) histórico de consumo dos 12 (doze) meses anteriores;
- j) leituras anterior e atual do hidrômetro;
- k) consumo de água no mês correspondente à conta, seu valor total e vencimento;
- l) informações sobre a qualidade da água;
- m) informações institucionais;
- n) descrição dos lançamentos e tributos incidentes;
- o) indicação da existência de parcelamento pactuado, com a demonstração de faturas pendentes;
- p) contatos do SAAE SOROCABA e da Ouvidoria da ARES-PCJ;
- q) encargos por atraso de pagamento;
- r) aviso sobre a constatação de alto de consumo; e
- s) divulgação da Tarifa Residencial Social, em consonância à Resolução da ARES-PCJ.

Art. 133. O valor será faturado conforme volume de água consumido no período, respeitando-se o consumo mínimo estabelecido para cada categoria.

Parágrafo único. Nos condomínios que a solicitarem, o SAAE SOROCABA procederá à leitura do medidor principal e dos medidores individuais, desde que atendam à Regulamentação dos Serviços Públicos de Leitura, Faturamento e Emissão de Contas Individualizadas nos Condomínio (específica do SAAE SOROCABA), ficando sob responsabilidade de cada condômino o pagamento, além do seu consumo individual, da diferença entre a soma dos consumos individuais e do total, de forma igualitária, conforme avençado em contrato especial.

Art. 134. O usuário poderá optar pelo faturamento do esgoto aferido por meio da medição de volume lançado na rede pública, caso em que o sistema de medição será por ele construído, mediante aprovação e fiscalização do SAAE SOROCABA, conforme especificações técnicas da Autarquia.

§ 1º Compete ao usuário a manutenção (preventiva e corretiva) e a calibração do sistema de medição de esgoto, mediante autorização e acompanhamento do SAAE SOROCABA.

§ 2º Os sistemas de medição de esgoto serão lacrados na instalação ou reinstalação pelo SAAE SOROCABA ou seu preposto, admitindo-se a tolerância de +/- 2% (dois por cento) na incerteza da leitura em condições normais de funcionamento.

§ 3º Sempre que constatado o desvio no percentual de erro acima do estabelecido nas especificações técnicas, o usuário será notificado a providenciar a calibração, e o SAAE SOROCABA avaliará se este desvio provocou prejuízo à Autarquia, e em caso de prejuízo, será apurado o valor para cobrança do usuário.

§ 4º Toda intervenção no sistema de medição de esgoto para instalações, reparos, substituições ou remoções dos medidores deverão ser previamente autorizadas pelo SAAE SOROCABA o qual, quando julgar necessário, encaminhará um funcionário ou preposto para fiscalização e acompanhamento.

§ 5º O volume medido servirá de base para as cobranças relativas aos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, sendo a cobrança faturada em conta mensal.

Art. 135. Sem prejuízo da aplicação das tarifas de consumo estabelecidas para as diversas categorias, será cobrada tarifa de coleta e afastamento de esgoto por m³ (metro cúbico) de água proveniente de fontes alternativas de abastecimento de água, a ser somada ao consumo da rede pública, nas ligações de imóveis de pessoas físicas ou jurídicas que se utilizarem dessas fontes juntamente com hidrômetros lidos pelo SAAE SOROCABA, cujas instalações estejam ligadas à rede pública de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. O hidrômetro que medirá o consumo de água proveniente da fonte alternativa de abastecimento será instalado pelo usuário, conforme determinação do DAEE/SP, e deverá ser aferido periodicamente.

Art. 136. A existência de tratamento de esgoto, individual ou coletivo, previamente ao lançamento dos efluentes na rede coletora do SAAE SOROCABA, não o isenta das tarifas relativas à coleta, afastamento e tratamento de esgotos, cujos valores serão cobrados na integralidade, de acordo com a tabela de tarifas de fornecimento da categoria, não se caracterizando qualquer redução ou compensação devida.

Art. 137. O vencimento da conta será definido pelo grupo de leitura/faturamento ou de acordo com as seis opções oferecidas pelo SAAE SOROCABA.

§ 1º A conta será entregue, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis do vencimento, no endereço da ligação ou naquele definido pelo usuário como endereço de entrega, mediante pagamento da tarifa especial.

§ 2º A definição do endereço de entrega deverá ocorrer na ocasião do pedido da ligação, ou a qualquer momento com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos de antecedência.

§ 3º A falta de recebimento da conta não desobriga o usuário de realizar o pagamento, podendo solicitar segunda via presencialmente, junto aos postos de atendimento do SAAE SOROCABA, ou pelo site (www.saaesorocaba.com.br).

Seção VII

Revisão das contas

Art. 138. As solicitações dos usuários em relação à revisão de valores serão possíveis nas situações comprovadas de vazamento interno já sanado (oculto ou não), inclusive de vazamento no cavalete, bem como em caso de aferição de hidrômetro que constatar medição incorreta (superior ao volume real), mediante pedido formalizado.

Art. 139. Em caso de excesso de consumo por motivo de vazamento interno devidamente sanado e comprovado, o usuário deverá apresentar os seguintes documentos para fins de revisão de contas:

- a) preenchimento de requerimento padrão;
- b) descrição detalhada da ocorrência do vazamento interno, acompanhada de fotocópias ilustrativas que comprovem os fatos alegados;
- c) nota fiscal ou similar de compra de materiais utilizados no reparo, e nota fiscal de prestação dos serviços, se houver, ou recibo idôneo de pessoa que executou o serviço com descrição da qualidade completa (nome, RG, CPF/MF, endereço, telefone), e demais informações que o usuário julgar importantes para demonstrar, de maneira indubitosa, a ocorrência de vazamentos internos/eventos danosos que determinaram o pedido de revisão;
- d) qualquer documentação complementar que o requerente julgue conveniente apresentar para a comprovação da ocorrência do vazamento e da sua correspondente solução.

Parágrafo único. A base para a cobrança das contas revisadas será efetuada pela média aritmética de consumo dos últimos 06 (seis) meses, acrescida em 25% (vinte e cinco por cento), e na impossibilidade de utilização da média anterior, poderá ser utilizada a média posterior ao vazamento sanado.

Art. 140. O usuário poderá solicitar a revisão das contas nos casos de troca de hidrômetro quando o laudo da aferição não estiver em conformidade com a norma vigente e o consumo de 60 (sessenta) dias ou três leituras após a troca estiver normalizado.

Parágrafo único. A base para cobrança das contas revisadas será efetuada pela média posterior à troca do hidrômetro.

Art. 141. O usuário poderá solicitar a revisão das contas em caso de excesso de consumo por motivo de vazamento no cavalete, uma vez sanado pelo SAAE SOROCABA, e quando o consumo de 30 (trinta) dias ou uma leitura após o reparo estiver normalizado.

Parágrafo único. A base para a cobrança das contas revisadas será efetuada pela média aritmética de consumo dos últimos 06 (seis) meses.

Art. 142. Em caso de não concordância com cobrança dos valores de serviços, conforme estabelecido em Tabela de Valores dos Preços Públicos homologada pela ARES-PCJ, o usuário poderá solicitar, através de requerimento formalizado, a revisão dos valores.

Art. 143. Nos casos de vazamento interno sanado, aferição do hidrômetro, vazamento no cavalete e valores de serviços, o prazo para contestação será de, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar do vencimento original da fatura reclamada.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser excedido caso ocorram circunstâncias que motivem e justifiquem essa necessidade, desde que devidamente fundamentado.

Art. 144. As contas recalculadas conforme disposto nesta seção terão o vencimento alterado com prazo para pagamento de 15 (quinze) dias após a data da correção.

Parágrafo único. Da decisão do indeferimento, o usuário poderá apresentar recurso administrativo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do indeferimento no Jornal do Município de Sorocaba ou da ciência pessoal do requerente acerca da decisão junto ao SAAE SOROCABA.

CAPÍTULO XVIII

DA INTERRUÇÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 145. O SAAE SOROCABA assegurará o serviço de fornecimento de água e de coleta de esgoto sanitário de forma contínua, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Parágrafo único. Em caso de interrupção total ou parcial, por qualquer motivo, dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, deverá o SAAE SOROCABA comunicar a ARES-PCJ a respeito da abrangência, da duração e dos motivos da interrupção dos serviços.

Art. 146. O SAAE SOROCABA se obriga a divulgar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através dos meios de comunicação disponíveis, as interrupções programadas de seus serviços que possam afetar o abastecimento de água.

Parágrafo único. Em situação de emergência, a divulgação da interrupção do fornecimento de água será feita de imediato, após identificada a área de abrangência da emergência.

Art. 147. No caso de interrupção do serviço com duração superior a 12 (doze) horas, o SAAE SOROCABA deverá prover o fornecimento de emergência às unidades usuárias que prestem serviços essenciais à população.

Parágrafo único. Para fins de cobrança, o fornecimento de emergência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser medido com o conhecimento do responsável pela unidade usuária.

Art. 148. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

- I. Situações que atinjam a segurança das pessoas e bens, especialmente as de emergências e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- II. Manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;
- III. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;
- IV. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;
- V. Ligação clandestina ou religação à revelia;

- VI.** Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;
- VII.** Solicitação do usuário, nos limites deste Regulamento de Serviços;
- VIII.** Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário após a notificação e ultrapassado o prazo para a devida regularização;
- IX.** Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida após ter sido previamente notificado a respeito.

Parágrafo único. Deve o SAAE SOROCABA, nos casos em que não houver o aviso prévio, após a interrupção dos serviços, comunicar imediatamente o usuário dos motivos da interrupção dos serviços, informando quais as providências necessárias para o religamento do abastecimento de água, salvo na situação prevista no inciso VII deste artigo.

Art. 149. O SAAE SOROCABA, após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário:

- a) por inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas e/ou taxas;
- b) pela negativa de acesso ou imposição de obstáculos para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;
- c) quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

§ 1º É vedado ao SAAE SOROCABA efetuar a suspensão dos serviços pelo impedimento de acesso ao hidrômetro do usuário que não tenha sido tempestivamente notificado acerca de dificuldade de efetivação da leitura, manutenção ou substituição de hidrômetro.

§ 2º O aviso prévio e as notificações formais devem ser escritos de forma compreensível e de fácil entendimento, discriminando o motivo gerador da supressão e, quando pertinente, indicação das faturas que caracterizaram a inadimplência.

§ 3º Ao efetuar a suspensão dos serviços, o SAAE SOROCABA deverá entregar aviso discriminando o motivo gerador da suspensão e, quando pertinente, indicação das faturas que caracterizam a inadimplência.

§ 4º Constatada que a suspensão dos serviços de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto sanitária foi indevida, o SAAE SOROCABA ficará obrigado a efetuar a religação no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem ônus para o usuário.

§ 5º Quando a prestação dos serviços for suspensa pelo SAAE SOROCABA, seja em razão de inadimplência ou, ainda, por solicitação do usuário, o SAAE SOROCABA suspenderá a emissão de faturas até a solicitação de religação por parte do usuário, salvo em resíduo de corte e/ou ato irregular, sem prejuízo do pagamento dos preços públicos autorizados para o serviço.

§ 6º Para fins de adimplemento do usuário considera-se a efetiva informação ao SAAE SOROCABA, seja por compensação bancária ou apresentação do comprovante de pagamento, com emissão de protocolo de atendimento.

§ 7º É vedado ao SAAE SOROCABA efetuar a suspensão dos serviços por faturas vencidas há mais de três meses, contados da notificação.

Art. 150. O usuário com débitos vencidos, resultantes da prestação dos serviços, poderá ter seu nome registrado nas instituições de proteção ao crédito e ser cobrado judicialmente, após serem esgotadas as medidas administrativas para a cobrança.

Art. 151. Havendo acordo de parcelamento dos débitos, o usuário poderá fazer solicitação para ter seus serviços restabelecidos.

Art. 152. É vedada a suspensão da prestação dos serviços, em virtude de inadimplemento por parte do usuário, que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriados nacionais, estaduais ou municipais, ou, ainda, no dia anterior a feriado.

Art. 153. Os ramais prediais de água poderão ser desligados das redes públicas respectivas por ação do SAAE SOROCABA, em caso de:

- a) desapropriação do imóvel;
- b) lançamento na rede pública de esgotamento sanitário de despejos que exijam tratamento prévio;
- c) desocupação de áreas irregulares;
- d) violação da supressão da ligação.

Parágrafo único. No caso de retirada do ramal predial de esgoto não residencial a pedido do usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.

Art. 154. Correrão por conta do usuário as despesas com a interrupção e com o restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos deste Regulamento de Serviços.

Art. 155. O usuário titular, mediante pedido expresso, poderá optar pela suspensão temporária do abastecimento de água (corte a pedido) quando demonstrar e declarar a inatividade de consumo de água na unidade usuária (imóvel fechado temporariamente ou vazio), ainda que disponha de edificação permanente.

§ 1º O serviço a que se refere o *caput* deste artigo somente será autorizado mediante pagamento de taxa única específica e regularização de débitos pendentes.

§ 2º As ligações cortadas a pedido ficarão isentas de pagamento das contas de água e esgoto até que a religação seja requerida, sem prejuízo de faturamento do consumo residual até a execução do serviço.

CAPÍTULO XIX DA RELIGAÇÃO E DO RESTABELECIMENTO

Art. 156. O procedimento de religação é caracterizado pelo restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo SAAE SOROCABA.

Art. 157. Cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos, o SAAE SOROCABA restabelecerá o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário no prazo de até 12 (doze) horas por cortes indevidos, 24 (vinte e quatro) horas por cortes com aviso prévio, e 72 (setenta e duas) horas por retirada do ramal.

CAPÍTULO XX DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Art. 158. Os débitos junto ao SAAE SOROCABA poderão ser parcelados pelo usuário titular, usuário do imóvel ou representante legal, devidamente comprovada esta condição na forma da lei civil.

Art. 159. Consideram-se, para efeito de parcelamento:

- I. Débito:** valores não pagos de tarifas de água e esgoto, preços públicos por outros serviços prestados, sanções pecuniárias impostas pelo SAAE SOROCABA em virtude da prática de infrações, além de acréscimos legais e contratuais;
- II. Parcelamento:** divisão dos valores devidos ao SAAE SOROCABA em parcelas mensais, nos termos fixados por este Regulamento de Serviços;
- III. Reparcèlement:** redivisão dos valores devidos ao SAAE SOROCABA que tenham sido objeto de parcelamento, inclusive o revogado ou que esteja em condições de revogação por inadimplência.

Art. 160. Os acréscimos legais e contratuais a que se refere o artigo 159 deste Regulamento de Serviços são os seguintes:

- I.** Correção monetária sobre o valor principal a partir do vencimento, baseado na Taxa SELIC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- II.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal;
- III.** Juros de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- IV.** Honorários advocatícios, quando em execução fiscal ou cobrança judicial ou extrajudicial;
- V.** Despesas processuais, demais encargos previstos em lei ou contrato e emolumentos.

Art. 161. Para efetuar a negociação dos débitos, o usuário deve estar com o cadastro atualizado junto ao SAAE SOROCABA, apresentando os documentos comprobatórios da situação caso haja a necessidade de atualização.

Parágrafo único. Como documentos comprobatórios para os fins aos quais se refere o *caput* deste artigo, serão aceitos a escritura definitiva ou matrícula atualizada do imóvel; o contrato de compra e venda, contrato de financiamento imobiliário, contrato de comodato, ou contrato de locação; o contrato social, estatuto ou regimento interno, acompanhados de ata de assembleia de eleição e mediante procuração, quando o caso; dentre outros que se façam necessários à época da solicitação.

Art. 162. A negociação será firmada pelo usuário mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

Art. 163. O parcelamento fica condicionado ao pagamento de entrada de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos débitos atualizados até a data do pedido.

§ 1º O reparcelamento fica condicionado ao pagamento de entrada em valor correspondente a:

- a) 15% (quinze por cento) do total dos débitos atualizados, para o primeiro reparcelamento;
- b) 20% (vinte por cento) do total dos débitos atualizados, para o segundo reparcelamento;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) do total dos débitos atualizados, para o terceiro reparcelamento;
- d) 30% (trinta por cento) do total dos débitos atualizados, para o quarto reparcelamento.

§ 2º Tendo o devedor ou interessado recorrido ao uso de 04 (quatro) reparcelamentos junto ao SAAE SOROCABA, não será admitida nova negociação, cabendo apenas a quitação da dívida.

Art. 164. As prestações do parcelamento ou reparcelamento efetuado serão emitidas preferencialmente em boletos, sendo que a entrada deverá ser quitada até o primeiro dia útil posterior a assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

Art. 165. O valor mínimo das parcelas estabelecido na negociação não poderá ser inferior a uma tarifa mínima correspondente a categoria do imóvel que originou os débitos.

Parágrafo único. A quantidade máxima de parcelas será definida pela categoria do imóvel, conforme abaixo:

I. Categoria Residencial, Pública, Beneficente, Associação Especial e Horta Comunitária:

- Em até 48 (quarenta e oito) meses, para o primeiro parcelamento;
- Em até 36 (trinta e seis) meses, para o primeiro reparcelamento;
- Em até 24 (vinte e quatro) meses, para o segundo reparcelamento;
- Em até 12 (doze) meses, para o terceiro reparcelamento;
- Em até 06 (seis) meses, para o quarto reparcelamento.

II. Categoria Comercial:

- Em até 36 (trinta e seis) meses, para o primeiro parcelamento;
- Em até 24 (vinte e quatro) meses, para o primeiro reparcelamento;
- Em até 12 (doze) meses, para o segundo reparcelamento;
- Em até 06 (seis) meses, para o terceiro ou quarto reparcelamento.

III. Categoria Industrial:

- Em até 24 (vinte e quatro) meses, para o primeiro parcelamento;
- Em até 12 (doze) meses, para o primeiro reparcelamento;
- Em até 12 (doze) meses, para o segundo reparcelamento;
- Em até 06 (seis) meses, para o terceiro ou quarto reparcelamento.

Art. 166. Em casos de carência socioeconômica do devedor cuja unidade usuária esteja devidamente comprovada e aferida pelo serviço social da Autarquia, os débitos poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, desde que o valor da parcela não seja inferior à tarifa mínima residencial.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, o percentual de entrada previsto no artigo 163 deste Regulamento de Serviços poderá ser reduzido pela metade, e os juros a que se refere o artigo 160 não serão cobrados.

§ 2º A condição tratada no *caput* deste artigo se restringe aos imóveis de categoria Residencial.

Art. 167. Os parcelamentos e reparcelamentos não pagos poderão ser revogados, cobrados administrativamente ou pela via judicial, sem prejuízo de o SAAE SOROCABA registrar os usuários inadimplentes nos serviços de proteção ao crédito ou cartório de protestos.

Art. 168. As negociações para parcelamento ou reparcelamento poderão ser revogadas automaticamente nas seguintes hipóteses:

- I. A entrada não seja quitada no prazo estabelecido;
- II. Não for feito o pagamento de três ou mais parcelas;
- III. Diante de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento de qualquer das parcelas.

Parágrafo único. A revogação da negociação aludida no *caput* deste artigo implica a exigibilidade imediata do saldo remanescente da dívida, com os acréscimos legais e contratuais cabíveis.

Art. 169. Durante o prazo de pagamento firmado na negociação do parcelamento ou reparcelamento, se as parcelas estiverem em dia, a certidão de débitos, quando solicitada, será expedida em caráter de “positiva com efeito de negativa”.

Parágrafo único. As negociações vigentes, firmadas antes da entrada em vigor deste Regulamento de Serviços, permanecerão inalteradas, desde que pagas no prazo estabelecido.

Art. 170. A negociação importa em confissão irretroatável quanto à origem e ao montante da dívida, bem como em expressa desistência de qualquer defesa ou recurso eventualmente existente ou interposto na esfera administrativa ou judicial.

Art. 171. Excepcionalmente, mediante avaliação da Diretoria Administrativa Financeira e expressa autorização do Diretor Geral do SAAE SOROCABA, poderão ser efetuados parcelamentos que excedam as limitações deste capítulo.

CAPÍTULO XXI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 172. Constitui infração passível de aplicação de penalidades previstas neste Regulamento de Serviços e no Contrato de Prestação de Serviços, a prática, pelo usuário, de qualquer das seguintes ações ou omissões:

- I. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possam afetar a eficiência dos serviços;
- II. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública, interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- III. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- IV. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (*by pass*);
- V. Danificação propositada, violação, inversão ou supressão do hidrômetro;
- VI. Ligação clandestina de água e/ou esgoto;
- VII. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- VIII. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- IX. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;
- X. Interligação de instalações prediais de água entre imóveis distintos, com ou sem débito;
- XI. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo SAAE SOROCABA, bem como à fiscalização na inspeção das instalações internas de água e esgoto;
- XII. Usar indevidamente água em períodos oficiais de racionamento, lavando calçadas ou carros, regando plantas, esvaziando e enchendo piscinas, entre outras condutas que caracterizem desperdício;
- XIII. Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;
- XIV. Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;
- XV. Ausência de caixa de gordura sifonada e/ou caixa de retenção de sólidos na instalação predial interna de esgotos quando atividade econômica assim exigir;
- XVI. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar no ramal de ligação de abastecimento de água;
- XVII. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;
- XVIII. Ausência de caixa de inspeção com válvula de retenção no ramal de esgoto na testada do imóvel, para os imóveis posteriores à vigência do Decreto nº 14.644/2005;
- XIX. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- XX. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento;
- XXI. Deixar de reparar ou substituir, no prazo fixado em notificação ou intimação, canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;
- XXII. Instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no aparelho.

Art. 173. Além de outras medidas previstas neste Regulamento de Serviços, toda infração cometida sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ressarcimento dos prejuízos arcados pelo SAAE SOROCABA, nos termos estabelecidos no contrato de adesão, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

§ 1º As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com o estabelecido neste Regulamento de Serviços.

§ 2º O cálculo do prejuízo, quando for o caso, retroagirá a, no máximo, 60 (sessenta) meses da constatação da irregularidade, tomando como base os valores vigentes à época da ocorrência, com a atualização através da Taxa SELIC ou outro índice oficial, estabelecido pelo Governo Federal, que venha a substituí-lo.

§ 3º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 4º Para as infrações constantes dos itens XI, XX, XXI e XXII será aplicada multa equivalente a 20 (vinte) vezes o valor da tarifa mínima da categoria do usuário, sem prejuízo da supressão do fornecimento de água.

§ 5º Para a infração constante do item XII, será aplicada multa equivalente a 20 (vinte) vezes o valor da tarifa mínima da categoria do usuário.

§ 6º Para as infrações constantes dos itens V, XIII, XIV e XVI será aplicada multa equivalente 40 (quarenta) vezes o valor da tarifa mínima da categoria do usuário, sem prejuízo da supressão do fornecimento de água.

§ 7º Para as infrações constantes dos itens I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XV, XVII, XVIII e XIX será aplicada multa equivalente a 60 (sessenta) vezes o valor da tarifa mínima da categoria do usuário sem prejuízo da supressão do fornecimento de água.

§ 8º Observado o disposto nos §§3º e 9º deste artigo, as reincidências nas infrações ensejarão a aplicação de sucessivas multas, com valor individualizado equivalente a 100 (cem) vezes o valor da tarifa mínima da categoria do usuário e, se o caso, o fechamento do ramal de ligação de esgoto.

§ 9º A reincidência da infração constante no §5º deste artigo ensejará a aplicação de multa equivalente a 40 (quarenta) vezes o valor da tarifa mínima da categoria do usuário.

§ 10. Para efeito do cálculo das multas para os imóveis classificados na categoria Industrial, o valor do consumo mínimo da categoria deverá ser considerado como 10m³ (dez metros cúbicos).

Art. 174. O restabelecimento dos serviços nos casos do artigo antecedente somente será executado pelo SAAE SOROCABA mediante comprovação de correção das irregularidades pelo infrator.

Parágrafo único. O pagamento da multa não desobriga o usuário de sanar as irregularidades identificadas.

Art. 175. As despesas decorrentes das intervenções indevidas pelo usuário em instalações e equipamentos pertencentes ao SAAE SOROCABA serão ressarcidas pelo usuário, sem prejuízo das sanções por desrespeito a este Regulamento de Serviços.

Art. 176. Das multas aplicadas cabe recurso com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do auto de infração, dirigido ao Diretor Geral do SAAE SOROCABA.

CAPÍTULO XXII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 177. O presente Regulamento de Serviços deverá obedecer às condições estabelecidas na Lei federal nº 11.445/2007, as disposições previstas na lei de autarquias, bem como as orientações exaradas pela ARES-PCJ.

Art. 178. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento de Serviços serão resolvidos pelas Diretorias competentes do SAAE SOROCABA, sempre a com a participação da ARES-PCJ.

ANEXO I

PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA

COMO INSTALAR?



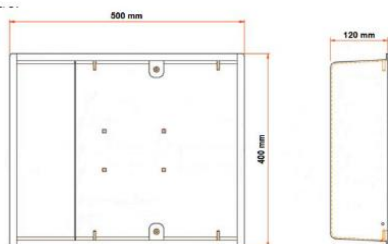
A **Caixa Padrão** deverá ser instalada no alinhamento predial, com acesso total para leitura e eventuais serviços de manutenção.

Não é permitido a obstrução da **Caixa Padrão**, por grades, portões, cercas, tapumes, etc.

Altura mínima de **0,70m** e máxima de **1,50m** da parte superior da caixa até o piso acabado da calçada.

O Tubo Camisa (tubo corrugado), deve estar embutido na alvenaria (chumbado) e a sobra deve ficar abaixo do nível da calçada, no mínimo **0,30m** e no máximo **0,40m**.

Deixar o número da residência visível para facilitar a identificação da casa. Para loteamentos em construção, deixar o número perto da caixa do hidrômetro.



A ligação de água, manutenção e montagem do cavalete, serão executadas somente pelos funcionários do **SAAE - Sorocaba**.



Serviço Autônomo
de Água e Esgoto



MANUAL DE INSTALAÇÃO CAIXA PADRÃO



0800 770 1195

www.saaesorocaba.com.br

POSSIBILIDADES DE INSTALAÇÃO



Opção 1



Opção 2



Opção 3

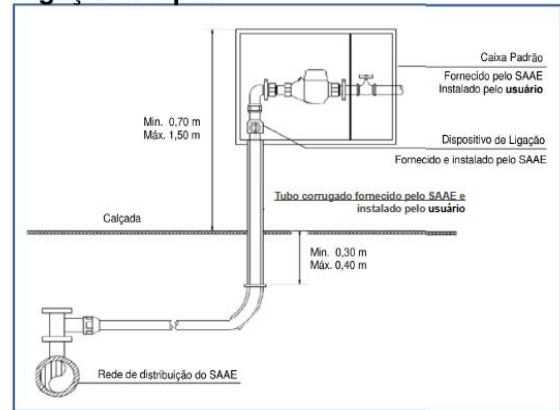


Opção 4

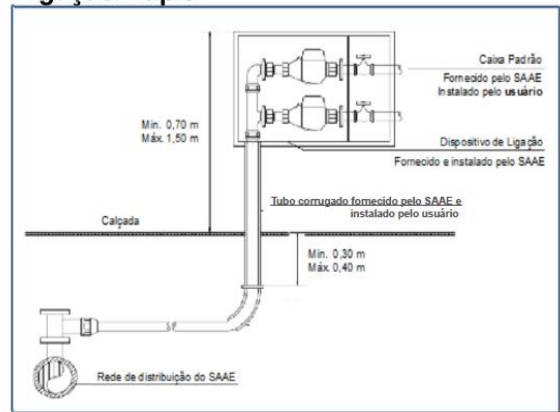
Independente da opção escolhida, o requerente deverá assinar o

Termo de Não Obstrução

Ligação Simples



Ligação Dupla



ANEXO II

PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ESGOTO



saae
SOROCABA

Lavanderia
Banheiro
Cozinha

Caixa de gordura Passagem (Recomendado)

Caixa de inspeção com válvula de retenção

Atenção!
Nunca use a rede de esgoto para despejar águas de chuva

A caixa de inspeção deve ser instalada dentro do terreno (recoo de 4 metros)

4 metros

Calçada

Rua

Rede de Esgoto

O cano deve passar em torno de 30 cm da divisa da calçada

Fique atento!
No momento da instalação, a caixa de inspeção deverá estar acessível e não pode estar coberta. Caso a equipe técnica não tenha fácil acesso à caixa de inspeção, será cobrada a taxa de visita técnica e agendada uma nova tentativa de executar o serviço.

Fique atento para as normas exigidas
Faça a caixa de inspeção e posicione a válvula de retenção conforme as especificações técnicas.
Respeite as medidas e utilize somente válvulas que possibilitem o acesso à sua rede.

Detalhe da válvula de retenção dentro da caixa de inspeção

A caixa deverá ter no mínimo as medidas de 60 x 60 cm